

RECURSO ADMINISTRATIVO

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS – SISEMA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
IEF/URFBIO CO - NUBIO

Número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão é objeto deste recurso: SEI nº2100.01.0010582/2024-51

Nome do recorrente: Anselmo Martins de Almeida.

Número do CPF do recorrente: [REDACTED]

ANSLEMO MARTINS DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº. [REDACTED],
domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], não se conformando com
a decisão do processo de intervenção ambiental acima referido, vem,
respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar seu **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão do processo de intervenção ambiental em epígrafe, foi expedida em 08 de Julho de 2024, tendo o recorrente ciência no dia 17/07/2024 (via e-mail), razão pela qual o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso administrativo, iniciou-se em 18/08/2024 (quinta-feira), com término no dia 16/08/2024 (sexta-feira).

Tempestivo, portanto, o presente recurso, conforme previsto no artigo 80º do Decreto 47.749/2019.

“Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes”.

II – OS FATOS

O imóvel denominado Fazenda Três Barras, localiza-se na zona rural do município de Luz/MG, com área total de aproximadamente 1.140,60 hectares, divididos em oito matrículas distintas sendo: [REDACTED]

[REDACTED], pertencentes ao Sr. Anselmo Martins de Almeida. Os imóveis foram adquiridos em épocas distintas, com o intuito de explorar economicamente as mesmas, com as atividades de culturas anuais e pecuária, sem acarretar prejuízos ao meio ambiente.

Ressalta-se que as glebas são contíguas entre si e estão devidamente inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural), de acordo com o comprovante de inscrição anexo.

Conforme já mencionado, o intuito do proprietário é justamente utilizar os imóveis com o desenvolvimento das atividades de culturas anuais e pecuária. **Ressalta-se que o empreendimento se encontra devidamente regularizado, através da licença ambiental - LAS/CAD nº 948/2023 (classe 2).**

Importante salientar que o proprietário, adquiriu os respectivos imóveis separadamente em épocas distintas, sendo assim, com o objetivo de aumentar as áreas de plantio, foi realizada uma supressão de vegetação nativa sem a autorização ambiental do órgão competente, mais precisamente na gleba descrita na matrícula nº 19.590 com área total de 26,00,00 hectares, cuja intervenção resultou na lavratura do auto de infração nº 298103/2022, com as seguintes penalidades:

- SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA [REDACTED] SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FITOFISSIÖNOMIA DE CERRADO, EM ÁREA COMUM DE 13,13 HA, CONFORME MENCIONA O CADASTRO AMBIENTAL RURAL NUMERO DE REGISTRO [REDACTED] SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, PERMANECENDO NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, AMONTOADO EM LEIRAS 77 M³ DE LENHA NATIVA ;

Trecho extraído do auto de infração nº 298103/2022

SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA [REDACTED] SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FITOFISSIÖNOMIA DE CERRADO, EM ÁREA DE 06,89 HA DE RESERVA LEGAL CONFORME MENCIONA O CADASTRO AMBIENTAL RURAL NUMERO DE REGISTRO [REDACTED] SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, PERMANECENDO NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, AMONTOADO EM LEIRAS 63 M³ DE LENHA NATIVA ;

Trecho extraído do auto de infração nº 298103/2022

Após o **Recorrente** tomar ciência de sua responsabilidade, optou pela formalização de uma DAIA em caráter corretivo - (PA 2100.01.0010582/2024-51) na área intervinda de 13.13,00 hectares, para regularizar sua propriedade e não acarretar prejuízos ao meio ambiente.

A intervenção ambiental realizada na área de reserva legal em aproximadamente 06.89,00 hectares, não será regularizada, pois não cabe regularização. A área será devidamente recuperada.

O processo de intervenção ambiental, em caráter corretivo, para regularizar a área intervinda sem autorização ambiental, foi formalizado em 10/04/2024, com despacho definitivo em 11/04/2024, conforme trecho extraído do despacho nº 231/2024/IEF/NAR ARCOS.

Processo nº 2100.01.0010582/2024-51

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 231/2024/IEF/NAR ARCOS

Destinatário(s): Anselmo Martins de Almeida

Assunto: Protocolo de Intervenção Ambiental - Deferido

DESPACHO

Informamos que a solicitação para, **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Processo convencional** na propriedade **Fazenda Três Barras** – Município de Luz/, tendo como requerente o **Sr. Anselmo Martins de Almeida**, portador do CPF: ****.032.596 - ****, foi protocolada neste órgão ambiental, nesta data, sob o número **2100.01.0010582/2024-51**.

Trecho extraído do despacho 231/2024/IEF/NAR ARCOS

Em 23 de Maio de 2024, foi realizada a vistoria técnica no imóvel, a fim de verificar o objeto do processo de intervenção ambiental, pelo analista ambiental do IEF (Instituto Estadual de Florestas), o Sr. Patrick de Carvalho Timochenco, acompanhado pela consultora ambiental Cinthia de Almeida Freitas Aguiar, e os funcionários da Fazenda o Sr. Gustavo Oliveira Andrade e o Sr. Luciano de Oliveira Labraia.

Para surpresa do proprietário, houve decisão do referido processo em 08/07/2024, através do documento de decisão IEF/URFBIO TRIANGULO – NCP, momento em que o recorrente tomou ciência da decisão, no dia 17/07/2024, através do e-mail enviado pelo servidor Fabricio Amorim Ribeiro, com sugestão para o indeferimento do processo.

O objetivo principal do processo é a regularização do passivo ambiental, uma vez que, não é da índole do proprietário cometer infrações e/ou degradar o meio ambiente.

Nos dias atuais, a propriedade está praticamente inativa, gerando prejuízos consecutivos e por conseguinte, demissões de funcionários. Diante disso, **torna-se necessário sanar a divergência técnica**, com a finalidade de se alcançar os deferimentos dos processos de regularização ambiental e retomar a atividade econômica agrícola, gerando alimento, emprego e renda, em vez de permanecer acarretando prejuízos econômicos imensuráveis ao Requerente e deixando de atender a função social da propriedade.

III DA DECISÃO DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA

O servidor público juntamente com a equipe técnica responsável pela análise do processo nº. SEI nº. 2100.01.0010582/2024-51, manifestam pelo indeferimento, conforme citado nos itens 6 – tópico III/ 10 e 7 do parecer técnico IEF/URFBIO CO - NUBIO nº. 12/2024.

Item 6: III) Conclusão: 10 – *Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,13ha, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.*

Item 7: *Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a solicitação de regularização da supressão da cobertura*

*vegetal nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural Fazenda Três Barras em atenção as informações juntadas aos autos e as argumentações deste parecer, somos desfavoráveis ao requerimento, tendo em vista a análise técnica e o controle processual, motivo pelo qual sugerimos o indeferimento do processo. Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste para deliberação. Assim, após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.*

O embasamento legal utilizado para fundamentar a decisão do referido processo, foi a Resolução Conama 392/2007 - Art. 23º da Lei Federal nº. 11.428/2006, Lei 6.983/1981 e os Decretos nº 6.660/2008 e 47.749/2019.

A decisão de indeferimento do processo, também foi embasada no Inventário Florestal de Minas Gerais, IDE-SISEMA, zoneamento ecológico econômico - ZEE/MG (SEMAD, UFLA) e no projeto de intervenção ambiental apresentado (inventário florestal), além dos dados verificados *in loco* pela analista.

Imprescindível destacar que o analista ambiental, Sr.Patrick de Carvalho Timochenco, não disponibilizou o relatório técnico de vistoria, e não houve sequer pedido de informação complementar, levando ao indeferimento de pleito do processo, sem sequer oportunizar ao recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa. A indisponibilização do relatório técnico de vistoria ocasiona o cerceamento de defesa do recorrente, uma vez que ele desconhece o embasamento legal arguido pelo analista.

Ademais, insta ressaltar que a responsável técnica pelo processo, a Sra Cinthia de Almeida Freitas Aguiar, em consulta ao SEI, para acesso ao relatório técnico de vistoria expedido, observou que o documento não se encontra disponível na plataforma, conforme se observa pela imagem abaixo:

<input type="checkbox"/>	85955603	Recibo Eletrônico de Protocolo	10/04/2024	IEF/URFBio CO - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	86021829	Despacho 231	11/04/2024	IEF/NAR ARCos
<input type="checkbox"/>	86751066	Memorando 145	22/04/2024	IEF/NAR ARCos
<input type="checkbox"/>	86828676	Despacho 169	23/04/2024	IEF/NAR PARA DE MINAS
<input type="checkbox"/>	87474242	Despacho 176	02/05/2024	IEF/NAR PARA DE MINAS
<input type="checkbox"/>	87627815	Publicação	03/05/2024	IEF/URFBio CO - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	88027601	Memorando 153	09/05/2024	IEF/NAR ARCos
<input type="checkbox"/>	89822709	Anexo Parecer Técnico Fazenda Três Barras	06/06/2024	IEF/URFBio CO - NUBIO
<input type="checkbox"/>	91964871	Parecer Técnico 12	08/07/2024	IEF/URFBio CO - NUBIO
<input type="checkbox"/>	92394064	Memorando 208	12/07/2024	IEF/NAR ARCos
<input type="checkbox"/>	92581017	Memorando 239	15/07/2024	IEF/URFBio CO - NUREG
<input type="checkbox"/>	92704354	Ofício 143	17/07/2024	IEF/URFBio TRIANGULO - NCP
<input type="checkbox"/>	92722570	Decisão 01	17/07/2024	IEF/URFBio TRIANGULO - NCP
<input type="checkbox"/>	92731201	Anexo Publicação - Designação para Responder pela URFBi	17/07/2024	IEF/URFBio CO - SUPERVISÃO
<input type="checkbox"/>	92738066	E-mail	17/07/2024	IEF/NAR ARCos
<input type="checkbox"/>	94328504	Publicação	05/08/2024	IEF/URFBio CO - PROTOCOLO

Imagen extraída do SEI.

Urge enfatizar ainda, que o próprio analista ambiental informa no seu parecer técnico de nº 12 que, na Fazenda Três Barras, tem as fitofisionomias de Floresta, Cerrado e Campo, sendo contraditório com a sua decisão pelo indeferimento, uma vez que, infere-se que considerou apenas a fitofisionomia restritiva do Bioma Mata Atlântica e não as características da vegetação do imóvel num todo ou aquela de maior predominância, cabendo sim, a reconsideração da decisão ora combatida.

Por outro lado, não menos importante, citamos a descrição contida no termo de averbação de reserva legal do imóvel, referente à classificação da cobertura vegetal quando da averbação em 30 de julho de 2008, que classifica a vegetação como “regeneração de cerrado”, conforme print abaixo:

o ponto inicial, conforme demarcação em mapa anexo.
Reserva Florestal Legal II: 11,61,00 ha. Constituída por terra de regeneração de cerrado, confrontando com Paulo Roberto Gomes de Almeida por 560m, volve a direita confrontando com partes internas da propriedade 200m, volve a direita confrontando com partes internas da propriedade por 560m, volve a direita confrontando com Paulo Roberto Gomes de Almeida até encontrar o ponto inicial, conforme demarcação em mapa anexo.

Imagen extraída do termo de averbação da reserva legal.

Necessário apontar a divergência da classificação da vegetação nativa, pelos analistas mediante a averbação da reserva legal e no processo de intervenção ambiental corretivo em questão, uma vez que, são decisões antagônicas emitidas pelo mesmo órgão ambiental – IEF (Instituto Estadual de Florestas).

Segundo o mesmo critério, citamos ainda, a classificação de fitofisionomia de cerrado, descrita no auto de infração nº 298103/2022, pela autoridade policial, conforme imagem abaixo:

- SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA [REDACTED] SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FITOFISIONOMIA DE CERRADO, EM ÁREA COMUM DE 13.13 HA, CONFORME MENCIONA O CADASTRO AMBIENTAL RURAL NUMERO DE REGISTRO [REDACTED], SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, PERMANECENDO NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, AMONTOADO EM LEIRAS 77 M³ DE LENHA NATIVA ;

Trecho extraído do auto de infração nº 298103/2022

SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA [REDACTED] SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FITOFISIONOMIA DE CERRADO, EM ÁREA DE 06.89 HA DE RESERVA LEGAL, CONFORME MENCIONA O CADASTRO AMBIENTAL RURAL NUMERO DE REGISTRO [REDACTED], SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, PERMANECENDO NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, AMONTOADO EM LEIRAS 63 M³ DE LENHA NATIVA ;

Trecho extraído do auto de infração nº 298103/2022

Cumpre destacar, que a demora e burocracia para concluir o processo, além da divergência técnica ora apontada, trouxe e traz prejuízos imensuráveis ao Recorrente que fica impedido de exercer o seu direito de propriedade de usar, gozar, usufruir e dispor de seu imóvel, conforme garantia constitucional:

O Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Dentro deste Artigo, o Inciso XXII determina:

“XXII – é garantido o direito de propriedade”

Deste modo, o indeferimento ao uso da propriedade pelo Recorrente fere seu direito constitucional de propriedade e também deixa de atender ao princípio constitucional da função social.

Imperioso levar em consideração que as atividades exercidas (culturas anuais e pecuária) pelo Recorrente (agronegócio) possui íntima ligação a utilidade pública ao contribuir pelo abastecimento de carne no mercado nacional, gerar emprego e renda aos moradores do local.

Pelo exposto, conclui-se que a decisão de indeferimento do referido processo é questionável, cabendo uma reanálise, bem como, a realização de uma nova vistoria técnica.

III - O DIREITO

III. 1 – DOS FUNDAMENTOS

O recorrente está ciente que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida conforme a Constituição da República, ao tratar de Direito Ambiental, em seu Art. 225, que delimita os preceitos básicos e gerais sobre o meio ambiente, onde temos o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, à luz do princípio constitucional da preservação ambiental c/c o princípio do desenvolvimento sustentável.

A priori, pleiteia-se uma reanálise do processo em epígrafe, bem como uma nova vistoria técnica no imóvel a fim de comprovar a fitofisionomia do mesmo e seu estágio de regeneração, com base na fundamentação descrita a seguir e no estudo complementar elaborado pelo engenheiro florestal o Sr. Francisco Ronaldo Gomes Junior, CREA MG: 100011/D, ora apresentado.

“Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais” com base na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

"II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

9. espécies indicadoras: Árboreas *Cecropia* spp. (embaúba), *Vismia* spp. (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithrae molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia* spp., *Tibouchina* spp., *Croton florinbundus*, *Acacia* spp., *Anadenanthera colubrina*, *Acrocomia aculeata*, *Luehea* spp. Arbustivas - *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis* spp., *Vernonanthura* spp. (assapeixe, cambará), *Cassia* spp., *Senna* spp., *Lantana* spp. (camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião). Cipós - *Banisteriopsis* spp., *Heteropteris* spp., *Mascagnia* spp., *Peixotoa* spp., *Machaerium* spp., *Smilax* spp., *Acacia* spp., *Bauhinia* spp., *Cissus* spp., *Dasyphyllum* spp., *Serjania* spp., *Paulinia* spp., *Macfadyenia* spp., *Arravbidea* spp., *Pyrostegia venusta*, *Bignonia* spp..

b) Estágio médio

8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

c) Estágio avançado

9. espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual: *Acacia polyphylla* (monjolo), *Aegiphila sellowiana* (papagaio), *Albizia niopoides* (farinha-seca), *A. polyccephala* (farinheira), *Aloysia virgata* (liceira), *Anadenanthera* spp. (angicos), *Annona cacans* (araticum-cagão), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Aspidosperma* spp. (perobas, guatambus), *Andira fraxinifolia* (morcegueira ou angelim), *Bastardopsis densiflora*, *Cariniana* spp. (jequitibás), *Carpotroche brasiliensis* (sapucainha), *Cassia ferruginea* (canafístula), *Casearia* spp. (espeto), *Chrysophyllum gonocarpum* (abiu-domato), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Cordia trichotoma* (ouro-pardo), *Croton florinbundus* (capixingui), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Cryptocarya arschesoniana* (canela-debatalha), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Ceiba* spp. (paineiras), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cecropia* spp (embaúbas), *Cupania vernalis* (camboatã), *Dalbergia* spp. (jacarandá), *Diospyros hispida* (fruto-do-jacu), *Eremanthus* spp. (candeias), *Eugenia* spp. (guamirim), *Ficus* spp. (figueiras-bravas), *Gomidesia* spp. (guamirim), *Guapira* spp. (joão-mole), *Guarea* spp. (marinheiro),

Guatteria spp. (envira), Himatanthus spp. (agoniada), Hortia brasiliiana (paratudo), Hymenaea courbaril (jatobá), Inga spp. (ingás), Joannesia princeps (cotieira), Lecythis pisonis (sapucaia), Lonchocarpus spp. (imbira-de-sapo), Luehea spp. (açoita-cavalo), Mabea fistulifera (canudo-de-pito), Machaerium spp. (jacarandás), Maprounea guianensis (vaquinha), Matayba spp. (camboatá), Myrcia spp. (piúna), Maytenus spp. (cafezinho), Miconia spp. (pixirica), Nectandra spp. (canelas), Ocotea spp. (canelas), Ormosia spp. (tentos), Pera glabrata, Persea spp. (maçaranduba), Picramnia spp., Piptadenia gonoacantha (jacaré), Plathymenia reticulata (vinhático), Platypodium elegans (jacarandácanzil), Pouteria spp. (guapeba), Protium spp. (breu, amescla), Pseudopiptadenia contorta (angico-branco), Rollinia spp. (araticuns), Sapium glandulosum (leiteiro), Sebastiania spp. (sarandi, leiteira), Senna multijuga (fedegoso), Sorocea spp. (folha-daserra), Sparattosperma leucanthum (cinco-folha-branca), Syagrus romanzoffiana (jerivá), Ta bebuia spp. (ipês), Tapirira spp. (peito-de-pomba), Trichilia spp. (catinguás), Virola spp. (bicuíba), Vitex spp. (tarumã), Vochysia spp. (pau-de-tucano), Xylopia spp. (pindaíba), Zanthoxylum spp. (mamicade-porca), Zeyheria tuberculosa (bolsa-de-pastor), Ixora spp. (ixora), Faramea spp. (falsa-quina), Geonoma spp. (aricanga), Leandra spp., Mollinedia spp., Piper spp. (jaborandi), Siparuna spp. (negramina), Cyathea spp. (samambaiaçu), Alsophila spp., Psychotria spp., Rudgea spp. (cafezinho), Amaioua guianensis (azeitona), Bathysa spp. (paude-colher), Rellia spp., Justicia spp., Geissomeria spp., Piper spp. (jaborandi), Guadua spp. (bambu), Chusquea spp., Merostachys spp. (taquaras e bambus);”

Considerando o conceito acima transscrito, é importante comparar os espécimes identificados quando da realização do inventário florestal com as espécies indicadoras apresentadas na referida resolução, descritas na tabela abaixo:

Tabela 1 – Espécies identificadas no inventário florestal

Nome Científico	Nome Popular	Família	NI	Grupo Ecológico	Espécie indicadora?	DA	FA
<i>Acronemia aculeata</i>	Macaúba	Arecaceae	131	Pioneira	Sim	10,00	1,00
<i>Bowdichia vigiloides</i>	Sucupira preta	Fabaceae	2626	Pioneira		200,00	3,00
<i>Brysonima verbascifolia</i>	Murici	Malpighiaceae	525	Secundária		40,00	2,00
<i>Casearia decandra</i>	Cafezeiro do mato	Salicaceae	223	Secundária	Sim	17,00	0,00
<i>Clethra scabra</i>	Carne de vaca	Clethraceae	393	Pioneira		30,00	3,00
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	Fabaceae	958	Secundária	Sim	73,00	2,00
<i>Cordia calocephala</i>	Caraíba	Boraginaceae	223	Pioneira		17,00	3,00
<i>Cordia sellowiana</i>	Chá de bugre	Boraginaceae	131	Pioneira		10,00	5,00
<i>Daquetaia lanceolata</i>	Pindaibuna	Annonaceae	91	Pioneira		7,00	5,00
<i>Ficus adhatodifolia</i>	Gameleira	Moraceae	39	Secundária	Sim	3,00	5,00
<i>Inga edulis</i>	Ingá	Fabaceae	91	Pioneira	Sim	7,00	1,00
<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá	Fabaceae	39	Secundária	Sim	3,00	2,00
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá muchiba	Fabaceae	91	Secundária	Sim	7,00	1,00
<i>Mollinedia spp.</i>	Macieira	Monimiaceae	91	Secundária	Sim	7,00	2,00
<i>Myrciaria tenella</i>	Folha miúda	Myrtaceae	2586	Secundária		197,00	5,00
<i>Ocotea corymbora</i>	Canela do cerrado	Lauraceae	39	Secundária	Sim	3,00	3,00
<i>Plathymenia foliosa</i>	Vinhático	Fabaceae	39	Secundária		3,00	4,00
<i>Protium heptaphyllum</i>	Almecega	Burseraceae	39	Secundária	Sim	3,00	1,00
<i>Psidium guianensis</i>	Araçá	Myrtaceae	131	Pioneira		10,00	3,00
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	Vochysiaceae	39	Secundária		3,00	0,00
<i>Qualea multiflora</i>	Pau terra	Vochysiaceae	564	Secundária		43,00	1,00
<i>Qualea parviflora</i>	Pau terrinha	Vochysiaceae	131	Secundária		10,00	4,00
<i>Rapanea ferruginea</i>	Capororoca	Myrsinaceae	393	Pioneira		30,00	1,00
<i>Sapindus saponaria</i>	Saboneteira	Sapindaceae	223	Secundária		17,00	2,00
<i>Schefflera morototoni</i>	Mandiocão	Araliaceae	1877	Secundária		143,00	1,00
<i>Siparuna guianensis</i>	Siparuna	Siparunaceae	433	Secundária	Sim	33,00	1,00
<i>Strychnos pseudoquina</i>	Quina	Sapindaceae	39	Secundária		3,00	1,00
<i>Xylopia aromatic</i>	Pimenta de macaco	Annonaceae	2402	Pioneira	Sim	183,00	1,00
<i>Xylopia brasiliensis</i>	Pindaíba	Annonaceae	393	Pioneira	Sim	30,00	2,00

*Dados obtidos no inventário florestal elaborado pelo Eng. Florestal Wendel Mendes Lima.

Como resultado obtido, das 29 espécies identificadas, 13 são consideradas como espécies indicadoras e 16 não. Ainda, quando avaliado a dominância absoluta (DA) destas espécies no fragmento vegetal, as espécies indicadoras possuem apenas 33% de dominância (379) contra 77% das espécies não consideradas como indicadoras (763).

Assim, a primeira análise realizada já esclarece que o fragmento avaliado não se enquadra nas definições legais do Bioma Mata Atlântica para o Estado de Minas Gerais.

Em 09 de Agosto de 2024, o engenheiro florestal Francisco Ronaldo Gomes Junior inscrito no CREA MG: 100011/D, esteve no imóvel para realizar um estudo complementar a fim de compor o respectivo recurso administrativo, chegando à **conclusão que a vegetação nativa da área testemunha se trata de Cerradão**, cuja definição é descrita abaixo:

“O **Cerradão** é a formação florestal do bioma Cerrado com características esclerófilas, motivo pelo qual é incluído no limite mais alto do conceito de cerrado sentido amplo. O Cerradão foi denominado por Rizzini e Heringer (1962) e Rizzini (1963) pela expressão “floresta xeromorfa”. Anos depois, o mesmo autor recomendou o abandono desta expressão (Rizzini, 1997). Para Rizzini (1997) o Cerradão corresponde a uma “floresta mesófila esclerófila”, que se caracteriza por um sub-bosque formado por pequenos arbustos e ervas, com poucas gramíneas. Caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas, particularmente as da Mata Seca Semidecídua e da Mata de Galeria não-Inundável. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente assemelha-se mais ao Cerrado sentido restrito.

Em sua maioria, os solos de Cerradão são profundos, bem drenados, de média e baixa fertilidade, ligeiramente ácidos, pertencentes às classes Latossolo Vermelho ou Latossolo Vermelho Amarelo. Também pode ocorrer em proporção menor Cambissolo distrófico. O teor de matéria orgânica nos horizontes superficiais é médio e recebe um incremento anual de resíduos orgânicos provenientes da deposição de folhas durante a estação seca.

De maneira geral, as espécies arbóreas mais frequentes no Cerradão Distrófico são: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Emmotum nitens* (sobre, carvalho), *Hirtella glandulosa* (oiti), *Lafoensia pacari* (pacari), *Siphoneugena densiflora* (maria-preta), *Vochysia haenkeana* (escorrega-macaco) e *Xylopia aromatica* (pindaíba, pimenta-de-macaco). No Cerradão Mesotrófico são frequentes: *Callisthene fasciculata* (jacaré-da-folha-grande), *Dilodendron bippinatum* (maria-pobre), *Guazuma ulmifolia* (mutamba), *Helicteres brevispira* (saca-rolha), *Luehea candidans*, *L. paniculata* (açoita-cavalo), *Magonia pubescens* (tinguí) e *Platypodium elegans* (canzileiro). Rizzini e Heringer (1962), Ratter (1971) e Ratter et al. (1973, 1977, 1978) também mencionam como espécies normalmente encontradas nas áreas distróficas: *Agonandra brasiliensis* (pau-marfim), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Dalbergia miscolobium* (jacarandá-do-cerrado), *Dimorphandra mollis* (faveiro), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Machaerium opacum* (jacarandá-muchiba), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Pterodon emarginatus*, *P. pubescens* (sucupira-branca), *Qualea grandiflora* (pau-

terra-grande) e *Sclerolobium paniculatum* (*carvoeiro*). Em áreas mesotróficas Ratter (1971) e Ratter et al. (1973, 1977, 1978, 2003) ainda incluem *Astronium fraxinifolium* (*gonçalo-alves*), *Dipteryx alata* (*baru*), *Physocalymma scaberrimum* (*cega-machado*), *Pseudobombax tomentosum* (*imbiruçu*) e *Terminalia argentea* (*capitão-do-campo*). Este autor chegou a diferenciar alguns Cerradões do Brasil Central pela presença da espécie dominante; casos de *Callisthene fasciculata*, *Hirtella glandulosa* e *Magonia pubescens*.

Como arbustos frequentes Rizzini e Heringer (1962) citaram, entre outras, as espécies *Alibertia edulis* (*marmelada-de-cachorro*), *A. sessilis*, *Brosimum gaudichaudii* (*mama-cadela*), *Bauhinia brevipes* (=*B. bongardii* - *unha-de-vaca*), *Casearia sylvestris* (*guaçatonga*), *Copaifera oblongifolia* (*pau-d'olinho*), *Duguetia furfuracea* (*pinha-do-campo*), *Miconia albicans* (*quaresma- branca, folha-branca*), *M. macrothyrsa*, e *Rudgea viburnoides* (*bugre*). Felfili et al. (1994) indicaram também *Psychotria hoffmannseggiana*, além das gramíneas *Aristida longifolia*, *Echinolaena inflexa* (*capim-flexinha*) e a exótica *Melinis minutiflora* (*capim-gordura*). Do estrato herbáceo Filgueiras (1994) indicou como frequentes, para a região da Chapada dos Veadeiros (GO), gramíneas dos gêneros *Aristida*, *Axonopus*, *Paspalum* e *Trachypogon*.

Todas as espécies mencionadas podem ser encontradas em outras formações florestais ou savânicas. Ao estudarem a vegetação da Chapada Pratinha, Felfili et al. (1994) não encontraram espécies exclusivas de Cerradão, quer no estrato arbóreo, quer no estrato arbustivo.

Diante da definição apontada, buscou complementar o inventário florestal já realizado na área, bem como novas evidências que permitissem uma conclusão clara, objetiva e incontroversa quanto à fitofisionomia presente na área de estudo, iniciando na avaliação das espécies isoladas que foram mantidas na área objeto de regularização, às quais são descritas na tabela abaixo:

Tabela 2 – Espécies amostrados em campo

Número	Localização UTM (Sirgas 2000)			Nome Popular	Nome Científico	Família	CAP (cm)	Altura (m)
	Zona	E	S					
1	23k	418199,05	7820021,12	Cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	101,0	4,0
2	23k	418174,47	7820055,87	Cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	71,0	4,0
3	23k	418175,63	7820054,54	Cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	58,0	5,0
4	23k	418203,95	7820071,05	Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Mimosoideae	112,0	4,0
5	23k	418211,42	7820110,15	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	105,0	5,0
6	23k	418230,90	7820114,56	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	118,0	5,0
7	23k	418202,48	7820163,34	Sucupira preta	<i>Sclerolobium aureum</i>	Fabaceae	66,0	6,0
8	23k	418208,33	7820212,06	Sucupira preta	<i>Sclerolobium aureum</i>	Fabaceae	53,0	6,0
9	23k	418177,93	7820374,49	Sucupira preta	<i>Sclerolobium aureum</i>	Fabaceae	51,0	5,0

Todos os espécimes acima amostrados, são comuns na fitofisiologia de Cerrado e considerando a altura e diâmetro destes, é possível afirmar que já ocupavam a área anteriormente a exploração realizada.

Outro ponto relevante que deve ser destacado é quando verificado nas imagens históricas do Google Earth, imagem de novembro de 2017, que há claramente 2 (dois) estratos distintos, sendo nas áreas mais centralizadas vindo ao sentido sul, possui um extrato com uma vegetação mais rala e já nas bordas no sentido norte, há uma vegetação mais expressiva, conforme exemplificado na imagem a seguir.



Imagen histórica Google Earth, novembro de 2017.

A fim de fundamentar o parecer, foi realizado um caminhamento na área objeto do inventário florestal, pelo fragmento vegetal, com o intuito de apontar a presença de espécimes típicas de Cerrado, além das que já foram identificadas no inventário.

Na tabela abaixo discriminamos as os espécimes encontrados, os quais são típicos de cerrado e cerradão e foram identificados na área utilizada como testemunha.

Tabela 3 – Espécimes típicas de cerrado e cerradão, identificadas na área testemunho.

Localização UTM (Sirgas 2000)			Nome Popular	Nome Científico	Família
Zona	E	S			
23k	418265,87	7820441,30	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418275,86	7820456,72	Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Mimosoideae
23K	418296,89	7820486,81	Capitão do campo	<i>Terminalia argentea</i>	Combretaceae
23k	418298,55	7820534,85	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418275,44	7820592,95	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418280,02	7820600,50	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418267,57	7820617,15	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae



Imagen com a área testemunha com alocação dos espécimes amostrados em campo

Desta forma, com base em todas as análises técnicas realizadas, as espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual constantes na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, tem-se que classificação realizada pelo IEF em 2008 quando da averbação da reserva legal, lavratura do auto de infração, como também pelos dados obtidos “*in loco*” confirmados por profissional com expertise para tal, podemos afirmar sem sombra de dúvidas, **que o fragmento outrora explorado, pertence ao Bioma Cerrado e sua tipologia também pertencente a este Bioma**, tratando-se de **Cerradão** (área testemunha), portanto, passível de regularização.

III. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM RESERVA LEGAL

Houve a supressão de 6.89,00 hectares em área de reserva legal, de forma equivocada, que será devidamente regularizada em procedimento próprio.

IV - CONCLUSÃO

Pelo o exposto, o Recorrente requer perante este órgão ambiental que analise com cautela todas as questões retro mencionadas e, observadas as alegações colacionadas sob o fundamento legal, bem como seja deferida **uma nova vistoria no imóvel**, a fim de identificar os aspectos ambientais e estruturais que levaram o analista do processo à classificação da área como de transição, tendo a vegetação testemunha existente no imóvel, como parâmetro para tal objetivo, para ao final julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**.

Termos em que
Pede deferimento.

Pará de Minas, 15 de Agosto de 2024.

[REDACTED]

Nome: Anselmo Martins de Almeida

CPF: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

Nome: Cinthia de Almeida Freitas Aguiar

CPF: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

- Anexar:**
- Cópia da decisão do processo**
 - Cópia de um documento de identidade**
 - Cópia de um comprovante de endereço**
 - Cópia do Car**
 - Cópia do termo de averbação da reserva legal e croqui**
 - Cópia do auto de infração**
 - Estudo complementar comprovando a divergência técnica com ART**
 - Procuração**
 - Cópia da identidade profissional**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUBIO nº. 12/2024

Divinópolis, 08 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anselmo Martins de Almeida CPF: 4 [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] Bairro: [REDACTED]
Município: Nova UF: MG CEP: [REDACTED]
Serrana Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: o mesmo do campo 1		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Barras. Área Total (ha): 1.140,60,32
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): [REDACTED] Município/UF: Luz / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUEBIDA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Unidade	Quantidade	Tipo de Intervenção
hectare	13,13	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	13,13	hectare	23k	418078	7820375

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

C. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	agricultura	13,13

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA (S) E (R)EA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S)			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
xxxx	xxxxx	xxxx	xxxx

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

XXXX	XXXXX	XXXX	XXXX

1. HISTÓRICO

Em 10/04/2024, o proprietário formaliza processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações Ambientais (SEI), com o intuito de regularizar Intervenção do tipo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, Fazenda Três Barras, município de Luz/MG.

Requerimento do tipo intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 13,13 hectares. Responsável pela intervenção o próprio requerente. Imóvel rural Fazenda Três Barras, matrículas [REDACTED], [REDACTED], Cartório Comarca de Luz/MG, área de 1.140,6032 hectares, zona rural no município de Luz/MG. Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário, anterior ao Cadastro Ambiental Rural. Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº [REDACTED]. Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, código de regularização ambiental G-01-03-1, 547,90 ha e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código de regularização ambiental G-02-07-0, 56,40 hectares, classe 2, LAS/CAD nº 948. Bioma Cerrado. Informado que não ocorreu supressão da espécie protegida e/ou ameaçada de extinção da flora. Aproveitamento socioeconômico do produto uso interno no imóvel: lenha de floresta nativa 476,30 m3 e madeira de floresta nativa 122,50 m3, perfazendo 45,60 m3/hectare. Uso interno no imóvel rural. Reposição florestal diante recolhimento a conta da arrecadação a conta de arrecadação da reposição. Requerimento datado em 10/04/2024

O Recibo SEI protocolo 85955603 de 10/04/2024 formaliza o processo com os seguintes documentos: requerimento de intervenção ambiental, documentos pessoais e comprovante de endereço dos proprietários, procuração, documento pessoal da procuradora e comprovante de endereço, certidões de registros dos imóveis, CAR, carta de anuência, planta topográfica com a ART, memorial descritivo da propriedade, projeto de intervenção ambiental, relatório inventário florestal, mapa inventário florestal, ART estudo, DAE's e comprovantes de pagamentos, auto de infração, termo de confissão, SINAFLOR e polígonos.

Despacho nº 231/2024/IEF/NAR ARCOS, de 11 de abril de 2024, comunica a aprovação da protocolização do processo de intervenção ambiental.

Relatório de vistoria nº 08/2024 IEF URFBIO CO - NUBIO juntado ao processo sob o número 89787977, ocorrida em 23/05/2024.

2. OBJETIVO

Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, caráter corretivo, área de 13,13 hectares. Com o objetivo de ampliação de atividades de agricultura/culturas anuais, Fazenda Três Barras, município de Luz/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Três Barras situa no município de Luz, trata-se de uma propriedade rural com área superficial de 1.140,60,32 hectares, tem a maioria de suas terras ocupadas com áreas de cultivos agrícolas anuais (lavouras), ainda, alguns remanescentes de vegetação nativa campestre e florestal e várzeas ocupadas especialmente pela espécie Taboa (*Typha sp.*).

A propriedade encontra-se matriculada sob os números 1 [REDACTED] Cartório Comarca de Luz/MG, proprietários Anselmo Martins de Almeida e Maria Enéas Batista de Assis Martins.

Matrícula [REDACTED] Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 453,75 hectares. Consta na matrícula a informação de averbação de reserva legal da propriedade, AV – 15, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal de 17/09/2013, na forma de 04 gleba. Sendo Reserva Florestal Gleba 01 de 14,47,13 hectares de cerrado típico, Reserva Florestal Gleba 02 de 10,62,25 hectares da fisionomia vegetal várzea nativa, Reserva Florestal Gleba 03 de 34,10,32 hectares da fisionomia vegetal várzea nativa e Reserva Florestal Gleba 04 de 31,83,04 hectares da fisionomia vegetal várzea nativa. Mantida a reserva legal do imóvel, conforme AV-15.

Matrícula [REDACTED] Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 105,51,66 hectares. Consta na matrícula a informação de averbação de reserva legal da propriedade, AV – 03, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal de 24/04/2014, uma área a ser preservada como Reserva Legal de 21,10,59 hectares da fisionomia vegetal várzea nativa.

Matrícula [REDACTED] Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 36,31,88 hectares. Consta na matrícula o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº [REDACTED], datado em 19/05/2016.

Matrícula [REDACTED], Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 210,68,61 hectares. Consta na matrícula o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº M [REDACTED], datado em 07/04/2017.

Matrícula [REDACTED], Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 26,00 hectares. Consta na matrícula a informação de averbação de reserva legal da propriedade, uma área identificada como Reserva Florestal Legal II de 11,61 hectares de cerrado em regeneração, averbada como AV - 12 na matrícula original de nº [REDACTED]. Adquirida em 17/05/2017.

Matrícula [REDACTED] Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 37,69,07 hectares. Consta na matrícula o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº [REDACTED] datado em 28/08/2015.

Matrícula 4 [REDACTED] Cartório da Comarca de Luz, propriedade com área de 168,61,23 hectares. Consta na matrícula o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº [REDACTED] datado em 28/08/2015.

Destaque as informações que em tempo pretérito foram demarcadas e averbadas glebas de reserva legal nas matrículas nº 1. A área total averbada com reserva legal via termo de responsabilidade de preservação de florestas da propriedade é de 123,74,33 hectares. Diante deste número, o total da área da propriedade Fazenda da Barra de 10,85% encontram averbados com RL via termo de responsabilidade de preservação de florestas. Ressalta-se que a demarcação nas matrículas 1 foi pouco superior a 20% das áreas dos imóveis rurais e, que, na matrícula 1 chegou a 44,65%. Também importante destacar que em planta topográfica apresentada não foi demarcada estas áreas de RL pelas matrículas correspondentes. Da área total averbada em termo 26,08,13 são florestal/campestre (21,08%), o restante 97,66,20 hectares (78,92%) é área de várzea. Consideradas as características descritivas, percebe-se que a gleba reserva florestal 01 da matrícula 1 é a área que teve parte de sua gleba de área protegida intervinda pelo processo de supressão de sua vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

No documento protocolo 85955519, recibo de inscrição no CAR M_____ de 07/04/2017, aponta a Fazenda Três Barras com uma área total de 1.140,60,32 hectares: 32,5887 módulos fiscais, com as seguintes ocupações:

área administrativa de 0,83,27 hectares,

área consolidada de 735,63,70 hectáreas,

APP de 54,57,34 hectares,

remanescente de vegetação nativa de 285,08,97 hectares,

área de uso restrito 0,00 hectares e

área de reserva legal de 228,48,30 hectares.

Valor que representa 20,03% da área total do imóvel rural.

- Qual a situação da glebas com vegetação nativa e área de reserva legal: dados de demarcação/limites extraídos do documento polígonos (doc. 85955602) e caracterização em vistoria de campo. Valores de área superficial aproximados, já que foram extraídos pela imagem do satélite.

programma google earth.

Então, a área preservada é a área que não é sombra (figura 1 e figura 2).

1) Coordenada [REDACTED] remanescente de vegetação nativa florestal fechado, tipo Floresta Estacional Semidecidual, área aproximada de 22,49 hectares.

2) Coordenada [REDACTED] fragmento florestal com vegetação de porte, fechado, área de 3.30 hectares.

3) Coordenada [REDACTED] fragmento florestal com vegetação de porte, fechado, área 2,78 hectares (esta área em processo de regeneração natural não foi limitada como RL na imagem do arquivo documento polígonos).

4) Coordenada 15° 45' 15" S 48° 15' 00" W, vegetação campestre, Cerrado, área aproximada de 27,70 hectares, presença de uma estrada interna.

5) Coordenada [REDACTED] vegetação nativa campestre, campo-cerrado, 6,90 hectares.

6) Coordenada 1 vegetação nativa 3,41 hectares.

(x) A área está em recuperação:

1) A jusante da coordenada geográfica de referência [REDACTED] 10,25° S, várzea, totalmente coberta pela espécie Taboa (área demarcada na matrícula do imóvel matrícula [REDACTED] Reserva Florestal Gleba 02 de 10,62,25 hectares, Reserva Florestal Gleba 03 de 34,10,32 hectares e Reserva Florestal Gleba 04 de 31,83,04 hectares, total 76,55,61 hectares. Destaca-se, a observação da presença de outras áreas de várzea em matrícula situada mais a jusante.

2) Coordenada geográfica de referência [REDACTED] vegetação em processo de regeneração natural incipiente, mais a leste vegetação campestre com espécies nativas, nas cotas baixas vegetação nativa florestal, 12,40 hectares (esta área em processo de regeneração natural não foi limitada como RL na imagem do arquivo documento polígonos).

(x) A área deverá ser recuperada: 13.13 ha, área que foi desmatada/suprimida.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Parecer sobre o CAR:

Documento planta topográfica (protocolo 85955522) elaborada pela Eng. Agrimensora Valeska Mara, CREA 113.559/D, define a Fazenda Três Barras com uma área total de 1.118,03,63 hectares, com as seguintes ocupações:

área de intervenção de 13,60 hectares,

remanescente de vegetação nativa de 45,23,20 hectares e

área de reserva legal de 193,00,22 hectares.

observação: alguns fragmentos de vegetação nativa não são demarcados e duas glebas de terra situadas na posição sul do imóvel rural não foram inseridas na planta topográfica.

Considerada a informação da área de reserva legal limitada na planta topográfica verifica-se que da área total de 193,00,32 hectares, 181,30,22 hectares foram demarcados em área de várzea juntando um pequeno fragmento florestal e APP de fundo de vale na coordenada aproximada de 1 [REDACTED] S 15 44 50 O. O restante da RL declarada em mapa é uma área de 11,70 hectares situa ao lado leste da área de intervenção ambiental. Ressalta-se que na planta topográfica não é declarada como reserva legal o fragmento florestal de 45,23,20 situado na coordenada de referência [REDACTED]. Também, na planta não são limitadas as propriedades/glebas de terra com seus fragmentos florestais situados nas coordenadas geográficas de referência [REDACTED] S 15 44 50 O. O remanescente de vegetação em recomposição florestal situado na coordenada aproximada de [REDACTED], não foi demarcado em planta. O fragmento de vegetação florestal fechada situado na coordenada aproximada de [REDACTED] não foi demarcado em planta. Diante dessas informações, destaca-se que algumas glebas de terra do imóvel rural não foram declaradas/limitadas na planta topográfica. As glebas de reserva legal informadas perfazem 17,26% da área total da planta topográfica. O total 93,94% da reserva legal foi demarcado em área de várzea, portanto, não foram considerados com áreas protegidas os fragmentos de remanescentes florestais e campestre presentes no imóvel rural.

Documento polígonos (protocolo 85955602) indica em imagem de satélite os limites do imóvel rural, o polígono da área de intervenção, os polígonos das áreas de reserva legal e os polígonos das áreas de preservação permanente. O polígono da área de intervenção perfaz aproximados 13,30 hectares. Os polígonos da área de reserva legal do imóvel rural foram locados basicamente em todas nas áreas de várzea do imóvel rural, exceção a um pequeno trecho de aproximadamente 20,30 hectares situado na coordenada de referência 1 [REDACTED] / 159161. D. Ainda, foram demarcados com reserva legal os polígonos: a) área situada ao lado leste da área de intervenção, coordenada geográfica de referência [REDACTED] b) área situada (faixa de terra) na coordenada geográfica [REDACTED] c) área situada na coordenada [REDACTED] O; d) área situada na coordenada [REDACTED] e) parte da área situada na coordenada [REDACTED] f) área situada na coordenada [REDACTED] Os polígonos situados nas coordenadas geográficas de referência [REDACTED] (remanescente de vegetação florestal do tipo Floresta Estacional, fechado, "maduro") e [REDACTED] (gleba em processo incipiente de regeneração natural tendo em sua margem leste vegetação nativa campestre e a jusante/cotas baixas vegetação florestal fechada) não foram demarcados como áreas de reserva legal do imóvel rural. Por fim, verifica-se que foi utilizado como base de demarcação da área de reserva legal do imóvel rural, basicamente, todas as áreas ocupadas pelo ambiente de várzea aonde predomina de forma homogênea a espécie Taboá (*Typha sp.*). Soma-se a esta área de RL de marcada em várzea, alguns (não todos) remanescentes de vegetação nativa florestal e/ou campestre em estágio secundário da sucessão ecológica. Também, verifica-se que em alguns pontos específicos APP's hídricas foram demarcadas como áreas de reserva legal, exemplificando: trecho na coordenada geográfica de referência [REDACTED] e margem do curso hídrico situado mais a jusante/divisa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Plano de intervenção ambiental (protocolo 85955576) elaborado pela empresa Ecoflora Consultoria e Soluções Ambientais, Fazenda Três Barras, março de 2023, responsabilidade técnica Cinthia de Almeida Freitas Aguiar, nº de registro em conselho de classe: 076620/04-D. Documento elaborado com a finalidade de obter a autorização de intervenção ambiental para uma área de intervenção de 13,13,00 hectares. Regularização de intervenção ambiental já realizada, caráter corretivo, com a finalidade de abertura de nova área destinada ao plantio de culturas diversas. Importante destacar que a intervenção ambiental realizada também supriu uma área de 6,89,00 hectares averbada em cartório como reserva legal do imóvel rural. Segundo o requerente essa área foi cercada e encontra em processo de regeneração natural.

Relatório de vistoria: próximo a coordenada geográfica de referência 10°00'15.00" S 43°59'15.00" W limite entre área que teve a vegetação nativa suprimida (atualmente, ocupada por pastagem plantada com capim brauiarão) com área coberta pelo vegetação nativa florestal (área testemunha). Destaque a ocorrência do capim brauiarão na área de RL que segundo informado será restaurada pelo método da regeneração natural.

Destaca-se uma observação aqui, quanto a necessidade de avaliação da metodologia sugerida pela Consultoria, assim recomenda-se atenção ao acompanhamento do processo de recomposição da flora prevista neste plano, ressaltando como ponto de sugestão neste parecer que, caso o processo de regeneração natural não apresente resultados satisfatórios até o segundo ano deste parecer (02 anos), quanto a cobertura da área e aumento da diversidade pelas espécies arbóreas nativas regenerantes, deverá ser adotado a técnica do enriquecimento florístico por meio do plantio de mudas de espécies nativas iniciais. Destaca-se que a metodologia de plantio (distribuição de espécies), seleção das espécies indicadas com respectivos grupos ecológicos e as atividades de implantação, manutenções e monitoramento deverá ser definida via envio de PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

Auto de infração nº 298103/2022 (protocolo 85955595), gerado em consequência das infrações:

-Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área comum. Na coordenada de referência [REDACTED] supressão de vegetação nativa, fitofisionomia de

cerrado, em área comum de 13,13 hectares, sendo parte do material lenhoso oriundo da exploração florestal foi incorporado ao solo, permanecendo no local da intervenção, amontoado em leiras 77 m³ de lenha nativa.

-Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de reserva legal. Na coordenada de referência - [REDACTED], supressão de vegetação nativa, fitofisionomia de cerrado, em área de 06,89 hectares de reserva legal, sendo parte do material lenhoso oriundo da exploração florestal incorporado ao solo, permanecendo no local da intervenção, amontoado em leiras 63 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente:

Documento de Arrecadação Estadual (doc. 85955582) referente a taxa de análise de intervenção ambiental em 13,30 ha, Fazenda Três Barras, Luz/MG, valor de R\$ 728,60. DAE. Nº do documento: 1401334380481. Comprovante de pagamento com quitação em 26/03/2024.

Taxa florestal:

Documento de Arrecadação Estadual (doc 85955586) referente a taxa florestal sobre madeira de floresta nativa 122,50 m3, Fazenda Três Barras, Luz/MG, valor de R\$ 6.047,24. DAE. Nº do documento: 2901334380820. Comprovante de pagamento com quitação em 26/03/2024.

Documento de Arrecadação Estadual (doc 85955588) referente a taxa florestal sobre lenha de floresta nativa 476,30 m3, Fazenda Três Barras, Luz/MG, valor de R\$ 3.520,61. DAE. Nº do documento: 2901334380749. Comprovante de pagamento com quitação em 26/03/2024.

Documento de Arrecadação Estadual Corretivo (doc 85955590) referente a taxa florestal sobre madeira de floresta nativa 122,50 m³, Fazenda Três Barras, Luz/MG, valor de R\$ 6.047,24. DAE. Nº do documento: 2901334381656. Comprovante de pagamento com quitação em 26/03/2024.

Documento de Arrecadação Estadual Corretivo (doc 85955593) referente a taxa florestal sobre lenha de floresta nativa 476,30 m³, Fazenda Três Barras, Luz/MG, valor de R\$ 3.520,61. DAE. N° do documento: 2901334381575. Comprovante de pagamento com quitação em 26/03/2024.

Multa auto de infração:

Documento de Arrecadação Estadual Entrada Auto de Infração (doc 85955599, órgão emissor SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Referente ao Auto de Infração Nº 298103 - Série 2022 DAE 01/42, valor de R\$ 2.828,00. DAE. Nº do documento: 5700511203113. Comprovante de pagamento com quitacão em 09/08/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Comprovante de cadastrado junto ao SINAFLOR protocolizado sob o nº 23131530, Fazenda Três Barras, Luz/MG, aguardando distribuição.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a descrição de alguns índices que apontam as condições ambientais da propriedade, tendo como base informações do IDE-SISEMA, zoneamento ecológico econômico - ZEE/MG (SEMAD, UFLA).

- Grau de conservação da flora nativa: considerada as utilização de grande parte da áreas do imóvel com atividades agrícolas, prevalece o grau de conservação da flora nativa como muito baixo. Entretanto, nas áreas de ocorrência de vegetação nativa verifica-se a categorização no grau de conservação entre alto e baixo (diversos estágios de conservação). Conforme relatório de vistoria, há uma área em um estágio mais incipiente de conservação/preservação, trata-se de uma gleba que tem parte de suas terras em processo inicial de regeneração natural, os demais remanescentes de vegetação nativa encontram em estágios mais avançados na sucessão ecológica. Entretanto, importante destacar que no remanescente florestal nomeado como área testemunha do inventário florestal percebe-se alguns pontos de alteração na estrutura da floresta, especialmente, no estrato inferior (provavelmente, consequência de um efeito de borda).

- Heterogeneidade de fitofisionomias: prevalece muito baixa a baixa, com alguns pontos médios (associados aos locais de ocorrência da vegetação nativa).

- Relevância regional da fitofisionomia cerrado: em pontos específicos prevalece a relevância muito alta, alta, com alguns poucos valores médios e baixos.

- Relevância regional da fitofisionomia cerradão: o imóvel rural não é caracterizada a ocorrência da fitofisionomia cerradão.

- Relevância regional da fitofisionomia floresta estacional semidecidual: em pontos específicos da ocorrência da vegetação nativa no imóvel rural prevalece a relevância muito alta e alta, com alguns poucos valores médios.

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades na propriedade códigos de regularização ambiental: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código de regularização ambiental G-01-03-1, 547,90 ha e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código de regularização ambiental G-02-07-0, 56,40 hectares.

O empreendimento possui uma licença ambiental simplificada – classe 2 (LAS/CAD nº 948), processo administrativo 948/2023.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria ocorreu no dia 23/05/2024, com início às 11:20 e término às 16:15 horas, sendo acompanhada pela Consultora Ambiental Cinthia de Almeida Freitas Aguiar e pelos Funcionários do Requerente, Srs. Gustavo Oliveira Andrade e Luciano de Oliveira Labraia.

Conforme relatório de vistoria, o imóvel rural Fazenda Três Barras sobre o aspecto geomorfológico pode ser caracterizado por possuir

encostas e fundos de vales que possuem cursos hídricos que vertem para leste. São três cursos hídricos, sendo que dois fazem os limites norte e sul (parte) e um drena pela parte central do imóvel rural. De forma geral, a propriedade possui declividade pouco acidentada, especialmente, nas áreas de cultivo/lavouras, no entanto, em alguns pontos específicos a declividade demonstra-se mais acentuada, especialmente, nas áreas ocupadas por vegetação nativa. Predomínio do solo do tipo latossolo (áreas utilizadas com lavouras anuais) e ainda, manchas do solo hidromórfico (margem direita do curso hídrico que estabelece a divisa norte da propriedade) e cambissolo (grotas junto a divisa sul). Quanto ao aspecto de uso e ocupação a propriedade tem a maioria de suas terras utilizada como áreas de lavouras anuais, ainda, áreas brejosas e alguns remanescentes de vegetação florestal e campestre nativos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia / Relevo:

A topografia da propriedade pode ser classificada como plana (40%), ondulada (50%) e montanhosa (10%), tendo sua menor cota com altitude de 638 metros cima do nível do mar e a cota mais elevada girando entorno de 696 metros. A inclinação média do terreno gira entorno de 4,7%. Na área de maior declividade, a inclinação observada foi de entorno de 10%, no sentido Norte-Sul.

- Solos:

Conforme dados da Embrapa, o tipo de solo presente na área de intervenção, bem como de seu entorno, é classificado como Argissolos, em áreas de relevo plano a montanhoso. Ainda, segundo relato de vistoria de campo, solos hidromórfico/gleissolo e cambissolo.

- Hidrografia:

O imóvel rural está inserido na bacia hidrográfica dos afluentes do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Alto Rio São Francisco (SF1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Á área do imóvel está inserida no Bioma Cerrado, conforme consulta a plataforma IDE SISEMA. No entanto, sobre o ponto de vista mais específicos dos tipos vegetacionais nativos ocorrente no imóvel rural, conforme descrito no relatório de vistoria verifica-se um mosaico de paisagem definida pelos tipos de solos ocorrentes no imóvel rural. De forma genérica, percebe-se que nas áreas de latossolo/argissolos sobressai vegetação florestal, no cambissolo vegetação campestre (cerrado/campo) e no solo hidromórfico/gleissolos vegetação hidrófila.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

Diante o procedimento de avaliação do pedido de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel rural Fazenda Três Barras, em vista a uma tomada decisão é necessário buscar o melhor entendimento quanto à tipificação da vegetação nativa objeto de desmate. Lembra-se que esta vegetação nativa vem se formando ao longo do tempo dentro de contexto que envolve características naturais das áreas, em especial, o relevo, as condições do solo e outras e ainda, de uso da terra (ações antrópicas).

Assim, em busca da melhor caracterização do tipo vegetacional ocorrente na área objeto de regularização ambiental, fundamental trazer para a análise as informações geradas pelo inventário florestal apresentado, relatório de vistoria de campo, bem como, outras ferramentas de consulta e apoio (imagens, mapas, publicações técnicas sobre o assunto e outros).

Segundo informado, na elaboração do inventário florestal quali-quantitativo foi adotado o processo de amostragem sistemática, lançadas 06 parcelas (nímeros 06, 07, 08, 09, 10 e 11) de tamanho de 10 X 50 metros (500m²). Intensidade amostral 1 parcela a cada 2,19 hectare. As parcelas amostrais foram lançadas dentro da área testemunha (remanescente de vegetação nativa situado a leste e norte (faixa) da área intervinda), figura abaixo. No cálculo de estimativas de volume foi utilizado o modelo estabelecido pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, tipologia “Cerrado”. Destaca-se que o inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wendel Mendes Lima, CREA MG 0000075799D.



Ressaltada a informação quanto ao utilização da fórmula do cálculo do volume pela tipologia "Cerrado", destaca-se que em relação as tipologia vegetacional ocorrente na área de intervenção importante espelhar naquelas fitofisionomias que ocorrem na região da sub bacia hidrográfica SF1 e no município de Luz.

Assim, segundo dados do Inventário Florestal de Minas / Monitoramento da Flora Nativa 2005 - 2007, no ano de 2007, a região da subbacia hidrográfica SF1 possuía um percentual de 25,02% de área coberta por vegetação da flora nativa, sendo que deste total, a tipologia vegetal de Campo representa 14,06%, o Cerrado ocupa 3,49 %, o Cerradão não ocorre e a Floresta Estacional Semidecidual Montana representa 7,46%. Em relação ao quantitativo de cobertura vegetal da flora nativa ocorrente no município de Luz, destaca-se que 10,79% de suas terras são coberta por algum tipo vegetacional nativo, sendo que deste total a tipologia vegetacional de Campo representa 1,54%, o Cerrado 3,35%, o Cerradão não foi catalogado (0,00%) e a Floresta Estacional Semidecidual Montana representa 5,90% da área total. Dito isso, importante considerar estas informações quando da classificação dos tipos vegetacionais ocorrentes no imóvel rural Fazenda Três Barras, ressaltando que em vistoria de campo foram observada fitofisionomias de Floresta, Cerrado e Campo.

Com isso, destaque as informações do item **características biológicas: Vegetação e Relatório de Vistoria**. Podendo afirmar que no imóvel rural em tela tem os três tipos de fitofisionomia referenciados anteriormente. Em campo a diferenciação destes tipos fitofisionomicos é bem característica, uma vez que, diante percepção de características básicas marcantes como a presença de cobertura vegetal que forra o solo, a exposição ao sol/densidade arbórea, a composição florística, o volume de biomassa e o porte das árvores emergentes podem indicar de forma clara a classificação dos tipos fitofisionomicos ocorrentes no imóvel rural.

Exemplificando (informações do relatório de vistoria):

Na coordenada geográfica de referência [REDACTED] "O, ponto lateral a parcela 06. Local em cotas baixas da área testemunha, faixa com vegetação nativa, solo do tipo latossolo. Quanto a caracterização da vegetação neste ponto verifica-se tratar de uma formação florestal com baixa densidade de indivíduos arbóreos, porém, com a ocorrência de indivíduos adultos de porte alto e diâmetro considerável, destaque para a espécie Óleo copaíba. Estrato emergente com a espécie Óleo copaíba, estrato médio com destaque as espécies Pitanga preta e Jacarandá canzil e estrato inferior de um sub-bosque bem alterado, com destaque a espécie Negramina. Lateral ao ponto anterior, sentido leste, verifica-se uma vegetação florestal de porte alto (entre 10 a 15 metros), dossel fechado (copia das árvores emergentes se tocam), serrapilheira em densa camada. No dossel superior, destaque as espécies Óleo copaíba e Canela preta, esta última com árvore de DAP maior que 40 cm, estrato médio ocupado em predomínio pelas espécies Jacarandá canzil, Mamica de porca e Pimenta de macaco, estrato inferior na forma de sub bosque denso/fechado com predomínio de indivíduos jovens das espécies emergentes e do estrato médio, destaque ao crescimento/regeneração da espécie Óleo copaíba. Próximo a coordenada geográfica de referência 1 [REDACTED] / [REDACTED] cotas altas, limite entre área de lavoura anual com área demarcada como gleba de reserva legal do imóvel rural. Destaca-se que esta gleba de RL trata-se de um remanescente de vegetação nativa florestal, que estende por um encosta voltada para sul de declividade acentuada até a margem esquerda de um curso hidro (parte interna da propriedade). Remanescente florestal caracterizado como uma mata fechada, denso, preservado, do tipo Floresta Estacional Semideciduado Submontana, destaque para as espécies Óleo copaíba, Ingá de terra alta, Gonçalo Alves, Farinha seca, Ucuuba, Folha miúda, Macaúba, Mijantá, Amescla, entre outras.

Na coordenada geográfica de referência [REDACTED] cotas altas, encosta voltada para sul, área ocupada por vegetação nativa que estende até um fundo de vale com fluxo hidrográfico que faz a divisa sul da propriedade rural. Quanto a caracterização da vegetação neste ponto verifica-se tratar de uma formação aberta de árvores atarracadas, espaçadas, com solo forrado por gramíneas nativas, tipificando o Cerrado. Destaca-se neste tipo vegetal a cobertura do solo pelas gramíneas nativas: Capins Sapé, Provisório e Meloso e a ocorrência das espécies arbóreas e arbustivas como o Barbatimão, Vinhático do cerrado, Pau Terrinha, Pau terra, Bate caixa, Murici, Capitão, Alecrim, Gabiroba, Vassourinha, entre outras.

Na coordenada geográfica de referência [REDACTED], cotas altas, limite entre área de lavoura e vegetação nativa campestre, encosta voltada para sul. Mais a jusante do ponto, presença de um fundo de vale (grotta) ocupado por vegetação nativa que estende em desnível até um fluxo hidríco que define parte da divisa sul da propriedade rural. As margens desta grotta são cobertas por vegetação

nativa florestal, destaque ao predomínio da espécie Macaíba e suas laterais imediatas a cobertura florestal e em cotas mais altas e médias são ocupada por vegetação campestre, caracterizando um campo-cerrado.

Próximo a coordenada geográfica de referência [REDACTED] cotas baixas, limite entre área de lavoura anual com área demarcada como gleba de reserva legal do imóvel rural. Destaca-se que esta gleba de RL trata-se de uma área de várzea com presença de espelho de água, totalmente coberta pela espécie Taboa que estende na forma de uma larga faixa até a área de preservação permanente do curso hídrico que faz a divisa norte da propriedade. Ressalta-se que esta vegetação ciliar de APP é florestal.

Com isso, pode ser confirmado que a cobertura vegetal nativa ocorrente no imóvel rural Fazenda Três Barras é formada por um mosaico de fitofisionomias composto por áreas florestadas (Floresta Estacional) e campestres (Campo, Campo Cerrado e Cerrado) que se distribuem na paisagem em seus diversos estágios sucessionais, conforme combinações de fatores ambientais e antrópicos.

Ainda, tendo como fonte dados o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE (item 4.1) confirma-se que na área da propriedade ocorre as fitofisionomias de Campo, Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Portanto, os estudos do ZEE apontam pela ocorrência de um tipo florestal do bioma de Mata Atlântica no imóvel rural Fazenda Três Barras.

GOODLAND & POLLARD (1973) verificaram que o gradiente fisionômico da vegetação de Cerrado corresponde a um gradiente de fertilidade do solo. A causa da existência de savanas e de florestas semideciduais sob o mesmo clima tem sido discutida desde as primeiras investigações ecológicas nos ambientes do Cerrado, realizadas por Warming1892(RUGGIERO et al., 2002). A disponibilidade de nutrientes no solo tem sido apresentada por muitos autores como um dos determinantes mais importantes da vegetação do Cerrado (RUGGIERO et al., 2002).

As Florestas Estacionais se fazem presentes no Cerrado por um conjunto de disjunções ou fragmentos naturais, que estão distribuídos por todo o bioma e que coincidem com áreas de solos bem drenados e de média a alta fertilidade (Eiten 1994, Oliveira-Filho & Ratter 2002).

Cerrado Sensu lato: vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo (ou campestre) e o arbóreo-arbustivo (ou lenhoso), podendo este último ser ausente, na fisionomia de Campo Limpido, ou presente com cobertura variando de 10%, na fisionomia de Campo Sujo, a 80% com formação de dossel contínuo, na fisionomia de Cerradão. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa e altura média variando de 1,5 m (Campo Sujo) a 7 m (Campo Cerrado e Cerrado sensu stricto), podendo chegar a 15m (Cerradão). O estrato campestre apresenta densidade inversamente proporcional à cobertura do estrato lenhoso.

Cerrado Stricto Sensu (sentido estrito): vegetação que apresenta estratos de árvores e de arbustos e ervas (arbustivo-herbáceo) bem definido. As árvores são baixas, inclinadas e tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas distribuídas aleatoriamente no terreno. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados e algumas espécies possuem órgãos subterrâneos (xilopódios) que permitem a rebrota depois da queima ou do corte. Pode ser: *Cerrado Denso*, *Cerrado Típico*, *Cerrado Ralo* ou *Cerrado Rupestre*. Fonte: RIBEIRO, J. F., WALTER, B. M. T. 1998. *Fitofisionomias do bioma Cerrado*. p. 89-166. In: SANO, S. M., ALMEIDA, S. P. de. (ed.) *Cerrado: ambiente e flora*. Embrapa-CPAC : Planaltina. xii + 556p.

Diante do exposto, tendo como base observações de campo (relatório de vistoria) verifica-se que em determinadas áreas da propriedade em relevo mais aplainado com condições edáficas melhores confirma-se a informação do ZEE/MG quanto a ocorrência da tipologia Floresta Estacional Semidecidual no imóvel rural.

Com isso, destaque as informações do relatório de vistoria que descreve a comunidade florestal como uma floresta densa/fechada de relevante sombreamento, com presença de serrapilheira, ausência de gramíneas e com a ocorrência de espécies típicas da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, bioma de Mata Atlântica.

Evoluindo na análise do inventário florestal destaca-se que um dos objetivos do inventário é gerar dados sobre o componente florestal que possa permitir sua classificação quanto a fitofisionomia e fornecer indícios do seu estágio sucessional. Quanto a informação referente a composição florística da vegetação ocorrente na área objeto de regularização destaca-se as informações da planilha anexo 01 do inventário florestal que traz informações quanto as espécies, famílias botânicas, grupo ecológico, presença de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e o grau de vulnerabilidade.

Em destaque alguns dados da planilha do inventário florestal:

A composição florística da comunidade vegetal analisada é composta por 30 espécies vegetais, pertencentes a 24 gêneros, distribuídos por 17 famílias. Uma espécie não foi identificada. Do total de espécies inventariadas 18 espécies são classificadas no grupo ecológico das secundárias. Espécies catalogadas: *Protium heptaphyllum*, *Casearia decandra*, *Ocotea corymbosa*, *Cordia calocephala*, *Clethra scabra*, *Cordia sellowiana*, *Coparia langsdorffii*, *Myrciaria tenella*, *Ficus adhatodifolia*, *Inga edulis*, *Machaerium opacum*, *Machaerium villosum*, *Acrocomia aculeata*, *Mollinedia spp*, *Didymopanax macrocarpum*, *Brysonima verbascifolia*, *Qualea multiflora*, *Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora*, *Xylopia aromática*, *Xylopia brasiliensis*, *Duquetia lanceolata*, *Strychnos pseudoquina*, *Sapindus saponaria*, *Siparuna guianensis*, *Bowdichia vigilioides*, *Plathymenia foliosa*. Das espécies cadastradas no inventário, a espécie Palmeira Macaúba não foi verificada em vistoria de campo na área de intervenção. Adiciona-se a listagem as espécies cadastradas no inventário florestal outras espécies arbóreas ocorrentes na área de intervenção, conforme informações gerados por meio da vistoria de campo. Assim, soma-se a listagem apresentada mais 10 espécies identificadas como: Pitanga preta (*Eugenia florida*), Jacarandá canzil (*Platypodium elegans*) Canela preta (*Ocotea sp*), Mamica de porca (*Zanthoxylum riedelianum*), Farinha seca (*Machaerium stipitatum*), Capitão do campo (*Terminalia argentea*), Ucuuba (*Virola sebifera*), Pombeiro (*Tapirira guianensis*), Mijantá (*Terminalia glabrescens*) e Sucupira branca (*Pterodon emarginatus*).

Consolidada a informação quanto as espécies florestais listada na área de intervenção (composição florística), catalogadas 40 espécies (Inventário + relatório de vistoria) ressaltada a grande ocorrência de espécies típicas do bioma de Mata Atlântica/Floresta Estacional Semideciduado na comunidade vegetal analisada, uma vez que, 36 espécies (87,80%) são espécies características de floresta latifoliada semideciduado (16 espécies) ou de formações de transição entre o cerrado e a floresta latifoliada semideciduado (20 espécies).

Com esta consideração, tendo como base os dados tratados verifica-se que a comunidade vegetal em análise possui uma composição florística na qual sobressaem-se espécies arbóreas que ocorrem nos domínios Atlântico e do Cerrado na fitofisionomia de Floresta Estacional. Da listagem em referência, 13 (treze) espécies em uma representatividade de 32,5% da comunidade florestal são árvores que chegam ao porte entre 15 a 20 metros de altura e, 9 (nove) espécies em uma representatividade de 22,5% da comunidade florestal são árvores que chegam ao porte acima de 20 metros de altura. Destas espécies catalogadas, destaque a espécie *Ficus adhatodifolia* (*Ficus insipida*-sinônimo), árvore de até 40 metros de altura que ocorre no domínio Atlântico e do Cerrado Espinhaço Sul, exclusivamente na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (Catálogo das Árvores Nativas de Minas Gerais – Ary T. Oliveira-Filho, Editora UFLA, 2006). A espécie *Sapindus saponaria* (Saboneteira) não é citada na referência bibliográfica. A espécie *Didymopanax macrocarpum*, diante

vistoria foi reclassificada para *Scheffera morototoni* (Mandioqueiro).

Quanto à estrutura horizontal destaque aos valores de densidade, apresentados na Tabela de Estrutura Horizontal da Floresta do inventário florestal. Lembrando que o parâmetro de densidade também pode ser definido como abundância, e, esta relacionado com o número de indivíduos de cada espécie na constituição da comunidade vegetal. Quanto a densidade total na comunidade vegetal analisada, foram catalogados 1.523 indivíduos por hectare (58 indivíduos por parcela), ressaltando que na parcela 6 foram catalogados apenas 21 indivíduos. Em relação às densidades absoluta e relativa, atenta-se ao predomínio de 4 (quatro) espécies florestais na comunidade vegetal, sendo que estas espécies representam 62,70% (densidade relativa) dos indivíduos da comunidade. Destacando que das 04 (quatro) espécies referenciadas, 03 (três) são categorizadas por ocorrer em formações florestais secundárias (a espécie *Bowdichia vigiloides* foi recategorizada como espécie ocorrente em formações secundaria) e 01 (uma) espécie é do grupo das pioneiras.

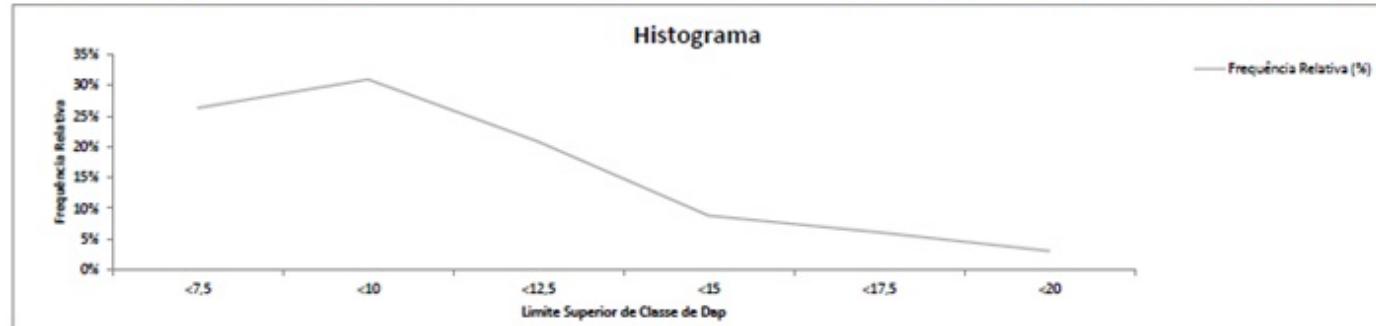
Também, trazendo a análise informações sobre o perfil vertical da comunidade vegetal analisada/objeto de regularização, verifica-se nas informações do relatório de vistoria que a comunidade vegetal é composta por três estratos vegetativos (níveis), sendo que o dossel da floresta (estrato emergente) é ocupação por espécies secundárias de indivíduos adultos, o estrato intermediário é formado por espécies de porte mediano e indivíduos jovens do estrato emergente e o estrato inferior é formado por espécies de sub-bosque e espécies e indivíduos juvenis dos estratos emergente e intermediário.

Exemplificando: Ao lado do ponto de coordenada geográfica de referência [REDACTED], verifica-se uma vegetação florestal de porte (entre 10 a 15 metros), dossel fechado (copia das árvores emergentes se tocam), serrapilheira com densa camada. No dossel superior, destaque as espécies Óleo copaíba e Canela preta, esta última com árvore de DAP maior que 40 cm, estrato médio ocupado em predomínio pelas espécies Jacarandá canzil, Mamica de porca e Pimenta de macaco, estrato inferior na forma de sub bosque denso/fechado com predomínio da presença de indivíduos jovens das espécies emergentes e do estrato médio, destaque ao Óleo copaíba. Na coordenada geográfica de referência [REDACTED], local em cotas medias-baixas, interior da área testemunha mais a leste, solo do tipo latossolo forrado por espessa camada de serrapilheira. Quanto a caracterização da vegetação neste ponto verifica-se tratar de uma formação florestal fechada, as copas das árvores fecham o dossel gerando considerável sombreamento, três estratos. Estrato emergente ocupado predominantemente pelas espécies Óleo copaíba e Pombeiro que possuem DAP de 20 a 30 cm; estratos médio e inferior densos caracterizando o processo de sucessão secundária. No estrato inferior destaque a espécie Negranina quanto a alta densidade e porte; no estrato médio sobressaem o Mijantá, Mandioqueiro e Pimenta de macaco. Na coordenada geográfica de referência [REDACTED], local em cotas baixas, interior da área testemunha mais a leste, solo do tipo latossolo forrado por espessa camada de serrapilheira. Quanto a caracterização da vegetação neste ponto verifica-se tratar de uma formação florestal fechada, porte alto (elevada densidade e alto porte e diâmetro das árvores), considerável adensamento de indivíduos arbóreos de porte e diâmetro, indivíduos emergentes com até 15 metros de altura, três estratos. Estrato emergente ocupado predominantemente pelas espécies Óleo copaíba, Sucupira branca, Mijantá e Pombeiro; estrato médio e inferior densos, destaque as espécies Folha miúda, Ucuuba e Jacarandá canzil ocorrendo no estrato médio, a Negranina no estrato inferior.

Diante das informações conclui-se que a comunidade florestal analisada é composta por três estratos vegetais, sendo que o emergente possui aproximados 15 metros de altura, e, geralmente, os estratos médio e inferior demonstram bem densos/fechados. Ainda importante ressaltar que espécies secundárias já ocupam o estrato médio e inferior demonstrando uma reposição no estoque de espécies deste grupo ecológico (exemplo, dados do relatório de vistoria: *Copaifera langsdorffii*, *Platypodium elegans*, *Eugenia florida*, *Schefflera morototoni*, outras) fato que caracteriza um processo dinâmico da sucessão secundária ocorrendo na comunidade vegetal.

Avançando um pouco mais na avaliação das informações, em complementação aos argumentos já levantados, importante trazer a análise alguns outros parâmetros que são informados no quadro distribuição diamétrica. A avaliação da estrutura diamétrica é caracterizada pela distribuição do número de árvores por hectare (N/ha) e suas respectivas classes com base no diâmetro da altura do peito (DAP). A distribuição diamétrica de uma comunidade florestal permite inferir a dinâmica do crescimento, o estado da floresta e a interação entre as árvores (Santos Neto et al., 2023). Os valores apurados da distribuição diamétrica do inventário florestal, em intervalos de 2,5 cm, mostram uma curva de tendência exponencial negativa que gera um histograma que tem sua maior frequência na distribuição diamétrica de até 7,5 cm, correspondendo a 26,30% do total das árvores. As duas primeiras classes, distribuição diamétrica até 10 cm representa 57,26% do total das árvores (31% classe de 7,5 a 10 cm), as três primeiras classes, distribuição diamétrica até 12,5 cm representa 78,08% do total das árvores (21% classe de 10 a 12,5 cm), a classe de 12,5 a 15 cm representa 9% do total das árvores, a classe de 15 a 17,5 cm representa 6% do total das árvores, a classe de 17,5 a 20 cm representa 3% do total das árvores, as classes de 20 a 22,5 cm, 22,5 a 25 cm, 25 a 27,5 cm e de 37,5 a 40 cm representa respectivamente 1% do total das árvores da comunidade vegetal. Portanto, considera a distribuição diamétrica em análise verifica-se um desenvolvimento da floresta a classes diamétricas superiores, fato que indica a instalação e a evolução do processo de sucessão secundária na comunidade vegetal analisada. Ademais reforça-se esta percepção quando verifica-se que 26 (vinte e seis) das espécies (65% do total) catalogadas na área são categorizadas no grupo ecológicos de espécies secundárias.

Classe Dap	Freqüência Absoluta	Freqüência cumulativo %	Freqüência Relativa (%)	VolumeCC Comercial Acum	VolumeCC Comercial	% Volume	% Volume acum	Área Basal Acumulada	Área Basal	% Área Basal Acumul	% Área Basal
<7,5	320,00	26,30%	26%	2,73	2,73	8,27%	8,27%	1,03923	1,03923	8,23%	8,23%
<10	696,67	57,26%	31%	8,02	5,29	16,05%	24,32%	3,26034	2,22111	25,82%	17,59%
<12,5	950,00	78,08%	21%	14,40	6,38	19,34%	43,66%	5,78101	2,52067	45,77%	19,96%
<15	1056,67	86,85%	9%	18,46	4,06	12,31%	55,98%	7,36126	1,58025	58,29%	12,51%
<17,5	1130,00	92,88%	6%	21,94	3,49	10,57%	66,55%	8,87358	1,51232	70,26%	11,97%
<20	1166,67	95,89%	3%	24,55	2,61	7,92%	74,47%	9,88151	1,00793	78,24%	7,98%
<22,5	1183,33	97,26%	1%	26,22	1,67	5,06%	79,52%	10,45624	0,57474	82,79%	4,55%
<25	1193,33	98,08%	1%	27,61	1,39	4,22%	83,74%	10,91999	0,46375	86,46%	3,67%
<27,5	1206,67	99,18%	1%	30,47	2,86	8,66%	92,41%	11,64293	0,72293	92,19%	5,72%
<30	1206,67	99,18%	0%	30,47	0,00	0,00%	92,41%	11,64293	0,00000	92,19%	0,00%
<32,5	1206,67	99,18%	0%	30,47	0,00	0,00%	92,41%	11,64293	0,00000	92,19%	0,00%
<35	1206,67	99,18%	0%	30,47	0,00	0,00%	92,41%	11,64293	0,00000	92,19%	0,00%
<37,5	1216,67	100,00%	1%	32,97	2,50	7,59%	100,00%	12,62942	0,98650	100,00%	7,81%
<40	1216,67	100,00%	0%	32,97	0,00	0,00%	100,00%	12,62942	0,00000	100,00%	0,00%
<42,5	1216,67	100,00%	0%	32,97	0,00	0,00%	100,00%	12,62942	0,00000	100,00%	0,00%
<45	1216,67	100,00%	0%	32,97	0,00	0,00%	100,00%	12,62942	0,00000	100,00%	0,00%
<47,5	1216,67	100,00%	0%	32,97	0,00	0,00%	100,00%	12,62942	0,00000	100,00%	0,00%
<50	1216,67	100,00%	0%	32,97	0,00	0,00%	100,00%	12,62942	0,00000	100,00%	0,00%



Diante do exposto, verifica-se que os componentes florestais da comunidade florestal em análise podem evoluir pelo processo da sucessão secundária para um fragmento florestal mais expressivos quanto aos incrementos na densidade, estrutura e volume de biomassa, caso, não haja intervenções antrópicas na área.

Evoluindo, trazendo algumas implicações jurídicas, ressalta-se atenção a Lei nº 11.428 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, destaque aos artigos, 2, 4, 7, 8 e 23:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.(Vide Decreto nº 6.660/2008).

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o caput deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo.

§ 2º Na definição referida no caput deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros básicos:

I - fisionomia;

II - estratos predominantes;

III - distribuição diamétrica e altura;

IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;

V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;

VI - presença, ausência e características da serapilheira;

VII - sub-bosque;

VIII - diversidade e dominância de espécies;

IX - espécies vegetais indicadoras.

Art. 7º A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;

II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico.

Art. 8º - O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Art. 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

Tratando, especificamente, da definição do estágio da regeneração da vegetação do bioma de Mata Atlântica, especialmente da vegetação secundária nos seus estágios avançado, médio e inicial, destaque aos parâmetros colocados pela RESOLUÇÃO CONAMA no 392, de 25 de junho de 2007 (Publicada no DOU nº 121, de 26 de junho de 2007 (define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais), artigo 2º, inciso II, alíneas "b" e "a":

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista:

b) Estágio médio:

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
3. presença marcante de cipós;
4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

Espécies indicadoras alínea "a": Árbores - *Cecropia spp.* (embauiba), *Vismia spp.* (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithrae molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia spp.*, *Tibouchina spp.*, *Croton floribundus*, *Acacia spp.*, *Anadenanthera colubrina*, *Acrocomia aculeata*, *Luehea spp.*; Arbustivas - *Celtis iguanaea* (esporão-degalho), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis spp.*, *Vernonanthura spp.* (assapeixe, cambará), *Cassia spp.*, *Senna spp.*, *Lantana spp.* (camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião); Cipós - *Banisteriopsis spp.*, *Heteropteris spp.*, *Mascagnia spp.*, *Peixotoa spp.*, *Machaerium spp.*, *Smilax spp.*, *Acacia spp.*, *Bauhinia spp.*, *Cissus spp.*, *Dasyphyllum spp.*, *Serjania spp.*, *Paulinia spp.*, *Macfadyenia spp.*, *Arrabidea spp.*, *Pyrostegia venusta*, *Bignonia spp.*

Ainda, como reforço a classificação da vegetação objeto de estudo, agrega-se neste parecer informações da alínea "c" da Resolução, de modo a demonstrar de forma comparativa que espécies de nível superior no processo/fenômeno da sucessão secundária ocorrem na área objeto de regularização, vejamos:

Espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual, alínea "c": *Acacia polyphylla* (monjolo), *Aegiphila sellowiana* (papagaio), *Albizia niopoides* (farinha-seca), *A. Polyccephala* (farinheira), *Aloysia virgata* (lixinha), *Anadenanthera spp.* (angicos), *Annona cacans* (araticum-cagão), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Aspidosperma spp.* (perobas, guatambus), *Andira fraxinifolia* (morcegueira ou angelim), *Bastardia* *densiflora*, *Cariniana spp.* (jequitibás), *Carpotroche brasiliensis* (sapucainha), *Cassia ferruginea* (canafistula), *Casearia spp.* (espeto), *Chrysophyllum gonocarpum* (abiú-do-mato), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Cordia trichotoma* (ouro-pardo), *Croton floribundus* (capirotingui), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Cryptocarya arschoniana* (canela-de batalha), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Ceiba spp.* (paineiras), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cecropia spp.* (embauiba), *Cupania vernalis* (camboatá), *Dalbergia spp.* (jacarandá), *Diospyros hispida* (fruto-do-jacu), *Eremanthus spp.* (candeias), *Eugenia spp.* (guamirim), *Ficus spp.* (figueiras-bravas), *Gomidesia spp.* (guamirim), *Guapira spp.* (joão-mole), *Guarea spp.* (marinheiro), *Guatteria spp.* (envira), *Himatanthus spp.* (agoniada), *Hortia brasiliiana* (paratudo), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Inga spp.* (ingá), *Joannesia princeps* (cotieira), *Lecythis pisonis* (sapucaia), *Lonchocarpus spp.* (imbira-de-sapo), *Luehea spp.* (açoita-cavalo), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Machaerium spp.* (jacarandás), *Maprounea guianensis* (vaquinha), *Matayba spp.* (camboatá), *Myrcia spp.* (piúna), *Maytenus spp.* (cafezinho), *Miconia spp.* (pixirica), *Nectandra spp.* (canelas), *Ocotea spp.* (canelas), *Ormosia spp.* (tentos), *Pera glabrata*, *Persea spp.* (maçaranduba), *Picramnia spp.*, *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Platypodium elegans* (jacarandá-canil), *Pouteria spp.* (guapeba), *Protium spp.* (breu, amescla), *Pseudopiptadenia contorta* (angico-branco), *Rollinia spp.* (araticuns), *Sapium glandulosum* (leiteiro), *Sebastiania spp.* (sarandi, leiteira), *Senna multijuga* (fedegoso), *Sorocea spp.* (folha-da-serra), *Sparattosperma leucanthum* (cinco-folha-branca), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Tabebuia spp.* (ipês), *Tapirira spp.* (peito-de-pomba), *Trichilia spp.* (catinguás), *Viola spp.* (bicoíba), *Vitex spp.* (tarumã), *Vochysia spp.* (pau-de-tucano), *Xylopia spp.* (pindaíba), *Zanthoxylum spp.* (mamica-de-porca), *Zeyheria tuberculosa* (bolsa-de-pastor), *Ixora spp.* (ixora), *Faramea spp.* (falsa-quina), *Geonoma spp.* (aricanga), *Leandra spp.*, *Mollinedia spp.*, *Piper spp.* (jaborandi), *Siparuna spp.* (negramina), *Cyathea spp.* (samambaiaçu), *Alsophila spp.*, *Psychotria spp.*, *Rudgea spp.* (cafezinho), *Amaioua guianensis* (azeitona), *Bathysa spp.* (pau-de-colher), *Rellia spp.*, *Justicia spp.*, *Geissomeria spp.*, *Guadua spp.* (bambu), *Chusquea spp.*, *Merositachys spp.* (taquaras e bambus).

Por fim, com base nas informações do Inventário Florestal de Minas Gerais, ZEE/MG, projeto de intervenção ambiental apresentado (inventário florestal), dados do relatório de vistoria, conceitos, dados da estrutura (perfil vertical), composição florística e distribuição diamétrica da comunidade florestal analisada trazidas as definições da RESOLUÇÃO CONAMA no 392/2007, conclui-se que no imóvel rural Fazenda Três Barras situa dentro do domínio do bioma Cerrado, no entanto, a cobertura vegetal nativa da propriedade é formada por uma mosaico de tipos vegetacionais (fitofisionomias) que vai de componentes campestres a florestais, incluído neste último a Floresta Estacional Semidecidual. Com isso, tendo como base as informações juntadas à análise consolidada-se a conclusão quanto a classificação da comunidade florestal ocorrente na área pleiteada a regularização do desmate como do tipo florestal, Floresta Estacional/Mata Atlântica em estágios de sucessão secundária médio.

Destacado que o objetivo do requerimento se trata de ampliação de atividades de agricultura/culturas anuais, ressaltando que a atividade em referência não se enquadra como projeto de utilidade pública ou de interesse social, denota-se pela impossibilidade para o deferimento do pleito em análise.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Anselmo Martins de Almeida, conforme documentação dos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,13ha no imóvel denominado Fazenda Três Barras de matrícula nº 15.571-10.888-10.888-10.888, localizada no município de Luz/MG.

2 - A propriedade possui área total de 24,20ha e reserva legal averbada e proposta no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, caráter corretivo, área de 13,13 hectares. Com o objetivo de ampliação de atividades de agricultura/culturas anuais. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” sendo que nos moldes da DN COPAM 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como matrícula, PIA, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

Os componentes da comunidade florestal em análise podem evoluir por sucessão secundária para um fragmento florestal mais expressivo em termos de densidade, estrutura e volume de biomassa, desde que não haja intervenções humanas na área.

Com base no Inventário Florestal de Minas Gerais, ZEE/MG, projeto de intervenção ambiental, dados do relatório de vistoria, conceitos e dados da estrutura da comunidade florestal analisada, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 392/2007, conclui-se que a Fazenda Três Barras está no bioma Cerrado. A cobertura vegetal nativa é um mosaico de tipos vegetacionais, desde campestres até florestais, incluindo a Floresta Estacional Semidecidu. A comunidade florestal na área pleiteada para regularização do desmate é classificada como Floresta Estacional/Mata Atlântica em estágio de sucessão secundária médio.

O objetivo do requerimento é a ampliação de atividades agrícolas, que não se enquadram como projeto de utilidade pública ou de interesse social, impossibilitando o deferimento do pleito.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise da área requerida para supressão está localizada dentro do domínio do bioma Cerrado, no entanto, a cobertura vegetal nativa da propriedade é formada por uma mosaico de tipos vegetacionais (fitofisionomias) que vai de componentes campestres a florestais, incluído neste último a Floresta Estacional Semidecidu. Com isso, tendo como base as informações juntadas à análise consolida-se a conclusão quanto a classificação da comunidade florestal ocorrente na área pleiteada a regularização do desmate como do tipo florestal, Floresta Estacional/Mata Atlântica em estágios de sucessão secundária médio.

8 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,13ha**, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, monitoração de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

É o parecer, s.m.j.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

7. CONCLUSÃO

Nome: Patrick de Carvalho Timochenco

MASP: 1.147.866-6

Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a solicitação de regularização da supressão da cobertura vegetal para uso alternativo do solo no imóvel rural Bairro Três Barras, em atoção as informações juntadas aos autos e as argumentações deste parecer, somos desfavoráveis ao requerimento, tendo em vista a análise técnica e o controle processual, motivo pelo qual sugerimos o indeferimento do processo.

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste para deliberação.

MASP: 1.364.254-1

Assim, após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **MENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

8. CONDICIONANTE

8.1 - A impossibilidade do deferimento da solicitação de regularização ambiental da supressão da vegetação nativa ocorrida, em uma área de 13,13 hectares, necessário que esta área seja restaurada (reforestada) com espécies nativas locais, como ação=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 91964871 e o código CRC C34A1B11.

8.2 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

Referência: *Sem obstar à aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.*

Diante disso, será condicionado neste Parecer a apresentação de um Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), prazo até 70 dias. Adicionar ao projeto a área de reserva legal desmatada de 6,89 hectares, total de 20,02 hectares. Na elaboração do projeto solicita-se que seja considerado o tipo de cobertura vegetal da área, conforme levantamento de campo trata-se de forração contínua e vigorosa com a espécie Braquiário. Com este diagnóstico, caso a sugestão técnica sobre a metodologia de recomposição da vegetação nativa "defendida" pela Consultoria seja pelo método da regeneração natural assistida, recomenda-se que seja tratado em capítulo específico do projeto uma outra metodologia alternativa que envolva o plantio e/ou semeadura de espécies nativas. Esta recomendação visa estabelecer um redirecionamento das ações/atividade de campo ao plano inicial, caso o processo de regeneração natural não apresente resultados satisfatórios, quanto a cobertura da área na forma de número de indivíduos, cobertura de copa/desenvolvimento e aumento da diversidade pelas espécies arbóreas nativas regenerantes. Assim, com esta sugestão, importante que a área seja assistida até o segundo ano deste parecer (02 anos) e não sendo atingidos índices satisfatórios dos parâmetros elencadas, deverá ser adotada a metodologia alternativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da notificação do indeferimento do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 01/2024

Uberlândia, 17 de julho de 2024.

Indexado ao Processo nº. 2100.01.0010582/2024-51

Empreendedor: Anselmo Martins de Almeida

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Município: Luz/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

DECISÃO

Considerando a competência prevista no artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020;

Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida no seguinte molde: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,13ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico).

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidora**, em 17/07/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92722570** e o código CRC **23F62982**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010582/2024-51

SEI nº 92722570



646490

MG

NOVA SERRANA

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.24.39733350-5	18/06/2024	18/06/2024	06/2024	067

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA	PRÓXIMA LEITURA
Y10F 0779429	Atual: 18/06/2024 568	Anterior: 17/05/2024 550

HISTÓRICO DE CONSUMO		
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições
		Média Diária Litros
Jun/2024	8.000	32
Mar/2024	7.000	30
Abr/2024	6.000	33
Mar/2024	5.000	27
Fev/2024	6.000	30
Jan/2024	8.000	30
Dez/2023	7.000	20
Nov/2023	7.000	33
Out/2023	7.000	31
Set/2023	15.000	32
Ago/2023	8.000	31
Jul/2023	7.000	32

TARIFA		
CALCULO COMERCIAL		
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas
FAIXA 5	5.000000	1
FAIXA 10	3.000000	1
SOMA	8.000000	8.00

TAXAS DE CONSUMO		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	79,61	
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	58,90	
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HIDRÍDICOS - ÁGUA	0,24	
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HIDRÍDICOS - ESGOTO	0,06	

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

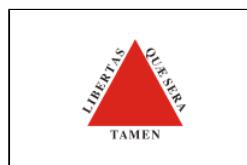
DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA	8.000000	58,10

DETALHAMENTO DE CONSUMO		
FAIXA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
FAIXA 5	5.000000	34,30
FAIXA 10	3.000000	23,80
SOMA</		



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED] Data de Cadastro: 07/04/2017 13:18:59

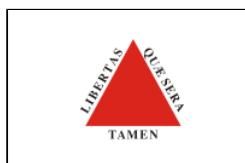
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TRÊS BARRAS		
Município: Luz		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: [REDACTED]	Longitude: [REDACTED]
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.140,6032		Módulos Fiscais: 32,5887
Código do Protocolo: [REDACTED]		

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED]

Data de Cadastro: 07/04/2017 13:18:59

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1089.6903 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.140,6032 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

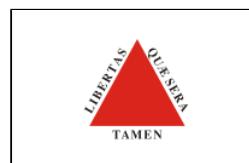
CPF: [REDACTED]

Nome: ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED] Data de Cadastro: 07/04/2017 13:18:59

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	1.140,6032
Área de Servidão Administrativa	0,8327
Área Líquida do Imóvel	1.139,7705
APP / Uso Restrito	Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	54,5734
Área de Uso Restrito	0,0000
	Área de Reserva Legal
	228,4830

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
[REDACTED]	07/07/2023	2-CT	145 E 147	Luz/MG
[REDACTED]	24/01/2018	2-CF	134	Luz/MG
[REDACTED]	01/02/2005	2-AU	92	Luz/MG
[REDACTED]	28/07/2017	2	115	Luz/MG
[REDACTED]	28/07/2017	2	113	Luz/MG
[REDACTED]	10/01/2008	2-BA	252	Luz/MG
[REDACTED]	13/06/2014	2F	236	Luz/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Infração No. 298103/2022		Chave de Acesso 202206301554201414515		Termo de Cientificação 346818	Página No.: 1
Data lavratura 04/07/2022		Hora lavratura 11:47:42	Vinculado ao REDS No. 028038731 - 30/06/2022		
Operação 2022 07 CIA 015 - Operação Flora		Local da lavratura LUZ		Local da fiscalização LUZ	
Autuado					
Nome ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA			CPF/CNPJ [REDACTED]	Outro documento [REDACTED]	Data nascimento 18/10/1962
Função Proprietário		Nome da mãe [REDACTED]		CEP [REDACTED]	
Endereço [REDACTED]			KM [REDACTED]	Complemento	
Bairro [REDACTED]			UF MG	Município NOVA SERRANA	
Caixa postal	Telefone ()	Celular [REDACTED]	e-mail		
Responsável					
Nome			CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe			CEP		
Endereço			KM	Complemento	
Bairro			UF	Município 0	
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura [REDACTED]					

Nome (autuado) ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA		CPF/CNPJ [REDACTED]	
Nome (equipe) DANIEL ELIAS MACHADO		Matrícula 1414515	[REDACTED]

Auto de Infração No. 298103/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot.					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 106- -	Coordenadas - [REDACTED]
Descrição Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.					
Observações SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA - [REDACTED] FUNCIONAR A ATIVIDADES DE CULTURAS ANUAIS SEMI PERENES E PERENES EM ÁREA ÚTIL TOTAL DE 429 HECTARES, ATIVIDADE LISTA NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA 217, SOB O CÓDIGO G-01-03-1 E CONFORME PARÂMETROS INFORMADOS, CLASSIFICADA COMO DE PEQUENO PORTE, CLASSE 2					
Penalidades					
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe1	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 3.750,00	
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 3.750,00			
2)Atividade G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 302-A -	Coordenadas - [REDACTED]
Descrição Retirar produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m ³ /ha; - Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m ³ /ha; - Cerradão: 66,67m ³ /ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m ³ /ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m ³ /ha; - Floresta ombrófila: 133,33m ³ /ha. por metro cúbico de lenha;					
Observações SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA -1 [REDACTED]; RETIRAR OU TORNAR INSERVÍVEL PRODUTO DA FLORA NATIVA , FITOFISSIÖNOMIA DE CAMPO CERRADO, EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E ÁREA COMUM UM TOTAL DE 20,02 HECTARES, SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, TOTALIZANDO 100 M ³ DE LENHA NATIVA					

Nome (autuado) ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA	CPF/CNPJ [REDACTED]	
Nome (equipe) DANIEL ELIAS MACHADO	Matrícula 1414515	[REDACTED]

Auto de Infração No. 298103/2022					Página No.: 3
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 80,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 50,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 4.000,00		
3)Atividade G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 301-A -	Coordenadas [REDACTED]
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área comum					
Observações - SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA [REDACTED] SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FITOFISSIOMIA DE CERRADO, EM ÁREA COMUM DE 13,13 HA, CONFORME MENCIONA O CADASTRO AMBIENTAL RURAL NUMERO DE REGISTRO [REDACTED] SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, PERMANECENDO NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, AMONTOADO EM LEIRAS 77 M³ DE LENHA NATIVA ;					
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 13,13	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 500,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 6.565,00		
4)Atividade G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 301-B -	Coordenadas [REDACTED]
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos					
Observações SOB AS COORDENADAS DE REFERENCIA - [REDACTED] SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FITOFISSIOMIA DE CERRADO, EM ÁREA DE 06,89 HA DE RESERVA LEGAL, CONFORME MENCIONA O CADASTRO AMBIENTAL RURAL NUMERO DE REGISTRO [REDACTED] SENDO PARTE DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INCORPORADO AO SOLO, PERMANECENDO NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, AMONTOADO EM LEIRAS 63 M³ DE LENHA NATIVA ;					

Nome (autuado) ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA	CPF/CNPJ [REDACTED]	
Nome (equipe) DANIEL ELIAS MACHADO	Matrícula 1414515	[REDACTED]

Auto de Infração No. 298103/2022				Página No.: 4
Penalidades				
Agenda Verde Flora	Quantidade 6,89	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 1.500,00
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 10.335,00	
Demais cominações				
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão SIM	Demolição Não	Restritiva de direito Não
Descrição AS ATIVIDADES DE CULTURAS ANUAIS FICAM PARCIALMENTE SUSPENSAS, AUTORIZADO O MANEJO E TRATO CULTURAL DAS LAVOURAS PLANTADAS. FICAM SUSPENSA AS EXPLORAÇÃO EM VEGETAÇÃO NATIVA ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. FICA APREENDIDO 160 METROS DE LENHA NATIVA QUE SE ENCONTRA NO LOCAL DA INFRAÇÃO.				
ERP				
Kg pesado	ERP por Kg		Valor total ERP	
Apreensões				
Bem LENHA FLORESTAL NATIVA SOB MANEJO		Estado de conservação Ruim		Valorização 4.900,00
Quantidade 140,0000	Unidade Metro cúbico	Destinação S	Libertação N	Destrução N
Endereço [REDACTED]		KM 2	Complemento	
Bairro		CEP [REDACTED]	Município NOVA SERRANA	
Depositário/Local de Custódia				
Nome ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA		CPF/CNPJ [REDACTED]	CEP [REDACTED]	Assinatura [REDACTED]
Endereço [REDACTED]		KM [REDACTED]	KM [REDACTED]	
Bairro		UF	Municipio NOVA SERRANA	Bem
Defesa/Pagamento				
Unidade administrativa para apresentação de defesa 7ª Cia PM MAM - Divinópolis			Telefone da unidade 3736918053	CEP 35501000
Endereço RODOVIA MG 050		KM 131	Complemento	
Bairro		UF MG	Municipio DIVINOPOLIS	

Nome (autuado) ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA	CPF/CNPJ 4[REDACTED]	
Nome (equipe) DANIEL ELIAS MACHADO	Matrícula 1414515	[REDACTED]

Fotos



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA	CPF/CNPJ [REDACTED]	[REDACTED]
Nome (equipe) DANIEL ELIAS MACHADO	Matrícula 1414515	[REDACTED]

Solicitação de Reconsideração de Parecer Técnico

Ilmo. Sr. Patrick de Carvalho Timochenco
IEF/URFBio Centro Oeste

Venho através deste solicitar reconsideração no parecer técnico NUBio nº 12/2024 emitido em 17 de julho de 2024, em função do processo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações Ambientais (SEI), nº 89787977 pelo Sr. Anselmo Martins de Almeida, portador do CPF [REDACTED] referente a propriedade Fazenda Três Barras, município de Luz/MG, no qual visa regularizar intervenção ambiental em 13,13 hectares. Considerando que o parecer é pelo “**Indeferimento**” da solicitação, uma vez que, considera pertencer esta área a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, portanto, vedada sua supressão, conforme descrição do parecer técnico transrito abaixo:

“7 - Considerando que após análise da área requerida para supressão está localizada dentro do domínio do bioma Cerrado, no entanto, a cobertura vegetal nativa da propriedade é formada por uma mosaico de tipos vegetacionais (fitofisionomias) que vai de componentes campestre a florestais, incluído neste último a Floresta Estacional Semidecidual. Com isso, tendo como base as informações juntadas à análise consolida-se a conclusão quanto a classificação da comunidade florestal ocorrente na área pleiteada a regularização do desmate como do tipo florestal, Floresta Estacional/Mata Atlântica em estágios de sucessão secundária médio.”

Para tanto, considerando as informações contidas no Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Wendel Mendes Lima, bem como dados “in loco” colhidos por mim, Francisco Ronaldo Gomes Júnior, Engenheiro Florestal, registrado no CREA MG sob nº 100011/D, com registro da ART nº MG20243237582, cheguei à conclusão que a cobertura vegetal utilizada como testemunho para a solicitação de regularização, trata-se de **Cerradão**, tipologia florestal pertencente ao Bioma Cerrado, portanto, passível de regularização.

Assim, apresentarei a seguir os parâmetros utilizados os quais me permitiram chegar a esta caracterização, bem como municiar esta solicitação.

Inicialmente, irei utilizar os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 “Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais”. Nesta resolução, além de definir parâmetros para definição do estágio sucessional das fisionomias de Mata Atlântica, também defini as espécies indicadoras para cada fisionomia em seus diferentes estágios, conforme transrito abaixo:

“II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

9. espécies indicadoras: Árbóreas *Cecropia* spp. (embaúba), *Vismia* spp. (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithrae molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia* spp., *Tibouchina* spp., *Croton florinbundus*, *Acacia* spp., *Anadenanthera colubrina*, *Acrocomia aculeata*, *Luehea* spp. Arbustivas - *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis* spp., *Vernonanthura* spp. (assapeixe, cambará), *Cassia* spp., *Senna* spp., *Lantana* spp. (camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião). Cipós - *Banisteriopsis* spp., *Heteropteris* spp., *Mascagnia* spp., *Peixotoa* spp., *Machaerium* spp., *Smilax* spp., *Acacia* spp., *Bauhinia* spp., *Cissus* spp., *Dasyphyllum* spp., *Serjania* spp., *Paulinia* spp., *Macfadyenia* spp., *Arravbidea* spp., *Pyrostegia venusta*, *Bignonia* spp..

b) Estágio médio

8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

c. Estágio avançado

9. espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual: *Acacia polyphylla* (monjolo), *Aegiphila sellowiana* (papagaio), *Albizia niopoides* (farinha-seca), *A. polyccephala* (farinheira), *Aloysia virgata* (lixreira), *Anadenanthera* spp. (angicos), *Annona cacans* (araticum-cagão), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Aspidosperma* spp. (perobas, guatambus), *Andira fraxinifolia* (morcegueira ou angelim), *Bastardopsis densiflora*, *Cariniana* spp. (jequitibás), *Carpotroche brasiliensis* (sapucainha), *Cassia ferruginea* (canafistula), *Casearia* spp. (espeto), *Chrysophyllum gonocarpum* (abiú-do-mato), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Cordia trichotoma* (louro-pardo), *Croton florinbundus* (capixingui), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Cryptocarya arschesoniana* (canela-debatalha), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Ceiba* spp. (paineiras), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cecropia* spp. (embaúbas), *Cupania vernalis* (camboatã), *Dalbergia* spp. (jacarandá), *Diospyros hispida* (fruto-do-jacu), *Eremanthus* spp. (candeias), *Eugenia* spp. (guamirim), *Ficus* spp. (figueiras-bravas), *Gomidesia* spp. (guamirim), *Guapira* spp. (joão-mole), *Guarea* spp. (marinheiro), *Guatteria* spp. (envira), *Himatanthus* spp. (agoniada), *Hortia brasiliiana* (paratudo), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Inga* spp. (ingás), *Joannesia princeps* (cotieira), *Lecythis pisonis* (sapucaia), *Lonchocarpus* spp. (imbira-de-sapo), *Luehea* spp. (açoita-cavalo), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Machaerium* spp. (jacarandás), *Maprounea guianensis* (vaquinha), *Matayba* spp. (camboatá), *Myrcia* spp. (piúna), *Maytenus* spp. (cafezinho), *Miconia* spp. (pixirica), *Nectandra* spp. (canelas), *Ocotea* spp. (canelas), *Ormosia* spp. (tentos), *Pera glabrata*, *Persea* spp. (maçaranduba), *Picramnia* spp., *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Platypodium elegans* (jacarandá-cançil), *Pouteria* spp. (guapeba), *Protium* spp. (breu, amescla), *Pseudopiptadenia contorta* (angico-branco), *Rollinia* spp. (araticuns), *Sapium glandulosum* (leiteiro), *Sebastiania* spp. (sarandi, leiteira), *Senna multijuga* (fedegoso), *Sorocea* spp. (folha-daserra), *Sparattosperma leucanthum* (cinco-folha-branca), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Ta bebuia* spp. (ipês), *Tapirira* spp. (peito-de-pomba), *Trichilia* spp. (catinguás), *Virola* spp. (bicoíba), *Vitex* spp. (tarumã), *Vochysia* spp. (pau-de-tucano), *Xylopia* spp. (pindaíba), *Zanthoxylum* spp. (mamicade-porca), *Zeyheria tuberculosa* (bolsa-de-pastor), *Ixora* spp. (ixora), *Faramea* spp. (falsa-quina), *Geonoma* spp. (aricanga), *Leandra* spp., *Mollinedia* spp., *Piper* spp. (jaborandi), *Siparuna* spp.

(*negramina*), *Cyathea spp.* (*samambaiaçu*), *Alsophila spp.*, *Psychotria spp.*, *Rudgea spp.* (*cafezinho*), *Amaiaoua guianensis* (*azeitona*), *Bathysa spp.* (*paude-colher*), *Relilia spp.*, *Justicia spp.*, *Geissomeria spp.*, *Piper spp.* (*jaborandi*), *Guadua spp.* (*bambu*), *Chusquea spp.*, *Merostachys spp.* (*taquaras e bambus*);”

Considerando o acima transrito, o primeiro ponto avaliado foi comparar os espécimes identificados quando da realização do inventário florestal com as espécies indicadoras apresentadas na referida resolução, assim, elaboramos a tabela abaixo:

Tabela 1 – Espécies identificadas no inventário florestal

Nome Científico	Nome Popular	Família	NI	Grupo Ecológico	Espécie indicadora?	DA	FA
<i>Acromania aculeata</i>	Macaúba	Arecaceae	131	Pioneira	Sim	10,00	1,00
<i>Bowdichia vigilioides</i>	Sucupira preta	Fabaceae	2626	Pioneira		200,00	3,00
<i>Brysonima verbascifolia</i>	Murici	Malpighiaceae	525	Secundária		40,00	2,00
<i>Casearia decandra</i>	Cafezeiro do mato	Salicaceae	223	Secundária	Sim	17,00	0,00
<i>Clethra scabra</i>	Carne de vaca	Clethraceae	393	Pioneira		30,00	3,00
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	Fabaceae	958	Secundária	Sim	73,00	2,00
<i>Cordia calocephala</i>	Caraíba	Boraginaceae	223	Pioneira		17,00	3,00
<i>Cordia sellowiana</i>	Chá de bugre	Boraginaceae	131	Pioneira		10,00	5,00
<i>Daquetia lanceolata</i>	Pindaibuna	Annonaceae	91	Pioneira		7,00	5,00
<i>Ficus adhatodifolia</i>	Gameleira	Moraceae	39	Secundária	Sim	3,00	5,00
<i>Inga edulis</i>	Ingá	Fabaceae	91	Pioneira	Sim	7,00	1,00
<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá	Fabaceae	39	Secundária	Sim	3,00	2,00
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá muchiba	Fabaceae	91	Secundária	Sim	7,00	1,00
<i>Mollinedia spp.</i>	Macieira	Monimiaceae	91	Secundária	Sim	7,00	2,00
<i>Myrciaria tenella</i>	Folha miúda	Myrtaceae	2586	Secundária		197,00	5,00
<i>Ocotea corymbora</i>	Canela do cerrado	Lauraceae	39	Secundária	Sim	3,00	3,00
<i>Plathymenia foliosa</i>	Vinhático	Fabaceae	39	Secundária		3,00	4,00
<i>Protium heptaphyllum</i>	Almecega	Burseraceae	39	Secundária	Sim	3,00	1,00
<i>Psidium guianensis</i>	Araçá	Myrtaceae	131	Pioneira		10,00	3,00
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	Vochysiaceae	39	Secundária		3,00	0,00
<i>Qualea multiflora</i>	Pau terra	Vochysiaceae	564	Secundária		43,00	1,00
<i>Qualea parviflora</i>	Pau terrinha	Vochysiaceae	131	Secundária		10,00	4,00
<i>Rapanea ferruginea</i>	Capororoca	Myrsinaceae	393	Pioneira		30,00	1,00
<i>Sapindus saponaria</i>	Saboneteira	Sapindaceae	223	Secundária		17,00	2,00
<i>Schefflera morototoni</i>	Mandiocão	Araliaceae	1877	Secundária		143,00	1,00
<i>Siparuna guianensis</i>	Siparuna	Siparunaceae	433	Secundária	Sim	33,00	1,00
<i>Strychnos pseudoquina</i>	Quina	Sapindaceae	39	Secundária		3,00	1,00
<i>Xylopia aromatic</i>	Pimenta de macaco	Annonaceae	2402	Pioneira	Sim	183,00	1,00
<i>Xylopia brasiliensis</i>	Pindaíba	Annonaceae	393	Pioneira	Sim	30,00	2,00

*Dados obtidos no inventário florestal elaborado pelo Eng. Florestal Wendel Mendes Lima.

Como resultado obtido, das 29 espécies identificadas, 13 são consideradas como espécies indicadoras e 16 não. Ainda, quando avaliado a dominância absoluta

(DA) destas espécies no fragmento vegetal, as espécies indicadoras possuem apenas 33% de dominância (379) contra 77% das espécies não consideradas como indicadoras (763).

Assim, a primeira análise realizada já esclarece que o fragmento avaliado não se enquadra nas definições legais do Bioma Mata Atlântica para o Estado de Minas Gerais.

O 2º ponto avaliado, foi a descrição contida no Termo de Averbação de Reserva do imóvel, referente a classificação da cobertura vegetal quando da averbação em 30 de julho de 2008, onde classifica como “regeneração de cerrado”, conforme print abaixo:

o ponto inicial, conforme demarcação em mapa anexo.
Reserva Florestal Legal II: 11,61,00 ha. Constituída por terra de regeneração de cerrado, confrontando com Paulo Roberto Gomes de Almeida por 560m, volve a direita confrontando com partes internas da propriedade 200m, volve a direita confrontando com partes internas da propriedade por 560m, volve a direita confrontando com Paulo Roberto Gomes de Almeida até encontrar o ponto inicial, conforme demarcação em mapa anexo.

Abaixo a planta topográfica arquivada em cartório, contendo a área da averbação da reserva.

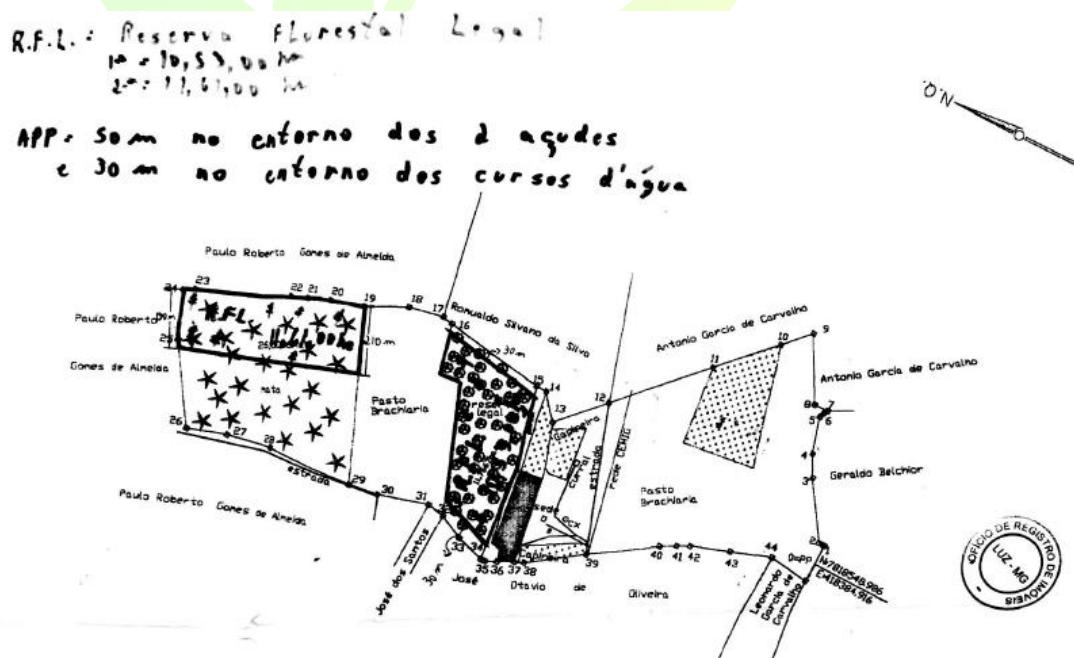


Imagen 1 – Planta topográfica Averbação de Reserva.

E por fim, buscando obter uma conclusão cabal referente a classificação desta cobertura, estive na propriedade no dia 09 de agosto de 2024, para colher dados

complementares necessários, para que pudesse emitir um parecer sem margens de dúvida, considerando as divergências contidas entre o Parecer NUBio 12/2024 e na classificação contida no Inventário Florestal e na Averbação da Reserva Florestal Legal.

Irei primeiramente transcrever a classificação da fisionomia Cerradão, a qual irá permitir esclarecer os pontos que baseei minha conclusão.

“O Cerradão é a formação florestal do bioma Cerrado com características esclerófilas, motivo pelo qual é incluído no limite mais alto do conceito de cerrado sentido amplo. O Cerradão foi denominado por Rizzini e Heringer (1962) e Rizzini (1963) pela expressão “floresta xeromorfa”. Anos depois, o mesmo autor recomendou o abandono desta expressão (Rizzini, 1997). Para Rizzini (1997) o Cerradão corresponde a uma “floresta mesófila esclerófila”, que se caracteriza por um sub-bosque formado por pequenos arbustos e ervas, com poucas gramíneas. Caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas, particularmente as da Mata Seca Semidecídua e da Mata de Galeria não-Inundável. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente assemelha-se mais ao Cerrado sentido restrito.

Em sua maioria, os solos de Cerradão são profundos, bem drenados, de média e baixa fertilidade, ligeiramente ácidos, pertencentes às classes Latossolo Vermelho ou Latossolo Vermelho Amarelo. Também pode ocorrer em proporção menor Cambissolo distrófico. O teor de matéria orgânica nos horizontes superficiais é médio e recebe um incremento anual de resíduos orgânicos provenientes da deposição de folhas durante a estação seca.

*De maneira geral, as espécies arbóreas mais frequentes no Cerradão Distrófico são: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Emmotum nitens* (sobre, carvalho), *Hirtella glandulosa* (oiti), *Lafoensia pacari* (pacari), *Siphoneugena densiflora* (maria-preta), *Vochysia haenkeana* (escorrega-macaco) e *Xylopia aromaticá* (pindaíba, pimenta-de-macaco). No Cerradão Mesotrófico são frequentes: *Callisthene fasciculata* (jacaré-da-folha-grande), *Dilodendron bippinatum* (maria-pobre), *Guazuma ulmifolia* (mutamba), *Helicteres brevispira* (saca-rolha), *Luehea candidans*, *L. paniculata* (açoita-cavalo), *Magonia pubescens* (tingui) e *Platypodium elegans* (canzileiro). Rizzini e Heringer (1962), Ratter (1971) e Ratter et al. (1973, 1977, 1978) também mencionam como espécies normalmente encontradas nas áreas distróficas: *Agonandra brasiliensis* (pau-marfim), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Dalbergia miscolobium* (jacarandá-do-cerrado), *Dimorphandra mollis* (faveiro), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Machaerium opacum* (jacarandá-muchiba), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Pterodon emarginatus*, *P. pubescens* (sucupira-branca), *Qualea grandiflora* (pau-terra-grande) e *Sclerolobium paniculatum* (carvoeiro). Em áreas mesotróficas Ratter (1971) e Ratter et al. (1973, 1977, 1978, 2003) ainda incluem *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Dipteryx alata* (baru), *Physocalymma scaberrimum* (cega-machado), *Pseudobombax tomentosum* (imbiruçu) e *Terminalia argentea* (capitão-do-campo). Este autor chegou a diferenciar alguns Cerradões do Brasil Central pela presença da espécie dominante; casos de *Callisthene fasciculata*, *Hirtella glandulosa* e *Magonia pubescens*.*

*Como arbustos frequentes Rizzini e Heringer (1962) citaram, entre outras, as espécies *Alibertia edulis* (marmelada-de-cachorro), *A. sessilis*, *Brosimum gaudichaudii* (mama-cadela), *Bauhinia brevipes* (=*B. bongardii* - unha-de-vaca), *Casearia sylvestris* (guaçatonga), *Copaifera oblongifolia* (pau-d'olinho), *Duguetia furfuracea* (pinha-do-campo), *Miconia albicans* (quaresma- branca, folha-branca), *M. macrothyrsa*, e *Rudgea viburnoides* (bugre). Felfli et al. (1994) indicaram também *Psychotria hoffmannseggiana*,*

além das gramíneas *Aristida longifolia*, *Echinolaena inflexa* (capim-flexinha) e a exótica *Melinis minutiflora* (capim-gordura). Do estrato herbáceo Filgueiras (1994) indicou como frequentes, para a região da Chapada dos Veadeiros (GO), gramíneas dos gêneros *Aristida*, *Axonopus*, *Paspalum* e *Trachypogon*.

Todas as espécies mencionadas podem ser encontradas em outras formações florestais ou savânicas. Ao estudarem a vegetação da Chapada Pratinha, Felfili et al. (1994) não encontraram espécies exclusivas de Cerradão, quer no estrato arbóreo, quer no estrato arbustivo.

Com esta definição, buscamos complementar os dados obtidos no inventário florestal, bem como novas evidências que permitissem uma conclusão clara e objetiva, quanto a fitofisionomia presente na área de estudo.

Assim, iniciamos os trabalhos avaliando os espécimes isolados que foram mantidos na área objeto de regularização, sendo amostrados alguns destes, conforme planilha abaixo:

Tabela 2 – Espécies amostrados em campo

Número	Localização UTM (Srgas 2000)			Nome Popular	Nome Científico	Família	CAP (cm)	Altura (m)
	Zona	E	S					
1	23k	418199,05	7820021,12	Cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	101,0	4,0
2	23k	418174,47	7820055,87	Cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	71,0	4,0
3	23k	418175,63	7820054,54	Cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	58,0	5,0
4	23k	418203,95	7820071,05	Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Mimosoideae	112,0	4,0
5	23k	418211,42	7820110,15	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	105,0	5,0
6	23k	418230,90	7820114,56	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	118,0	5,0
7	23k	418202,48	7820163,34	Sucupira preta	<i>Sclerolobium aureum</i>	Fabaceae	66,0	6,0
8	23k	418208,33	7820212,06	Sucupira preta	<i>Sclerolobium aureum</i>	Fabaceae	53,0	6,0
9	23k	418177,93	7820374,49	Sucupira preta	<i>Sclerolobium aureum</i>	Fabaceae	51,0	5,0

Todos os espécimes acima amostrados, são comuns na fitofisiologia de Cerrado e considerando a altura e diâmetro destes, é possível afirmar que já ocupavam a área anteriormente a exploração realizada.

Todos estes foram alocados no mapa, conforme apresentando na imagem 2.

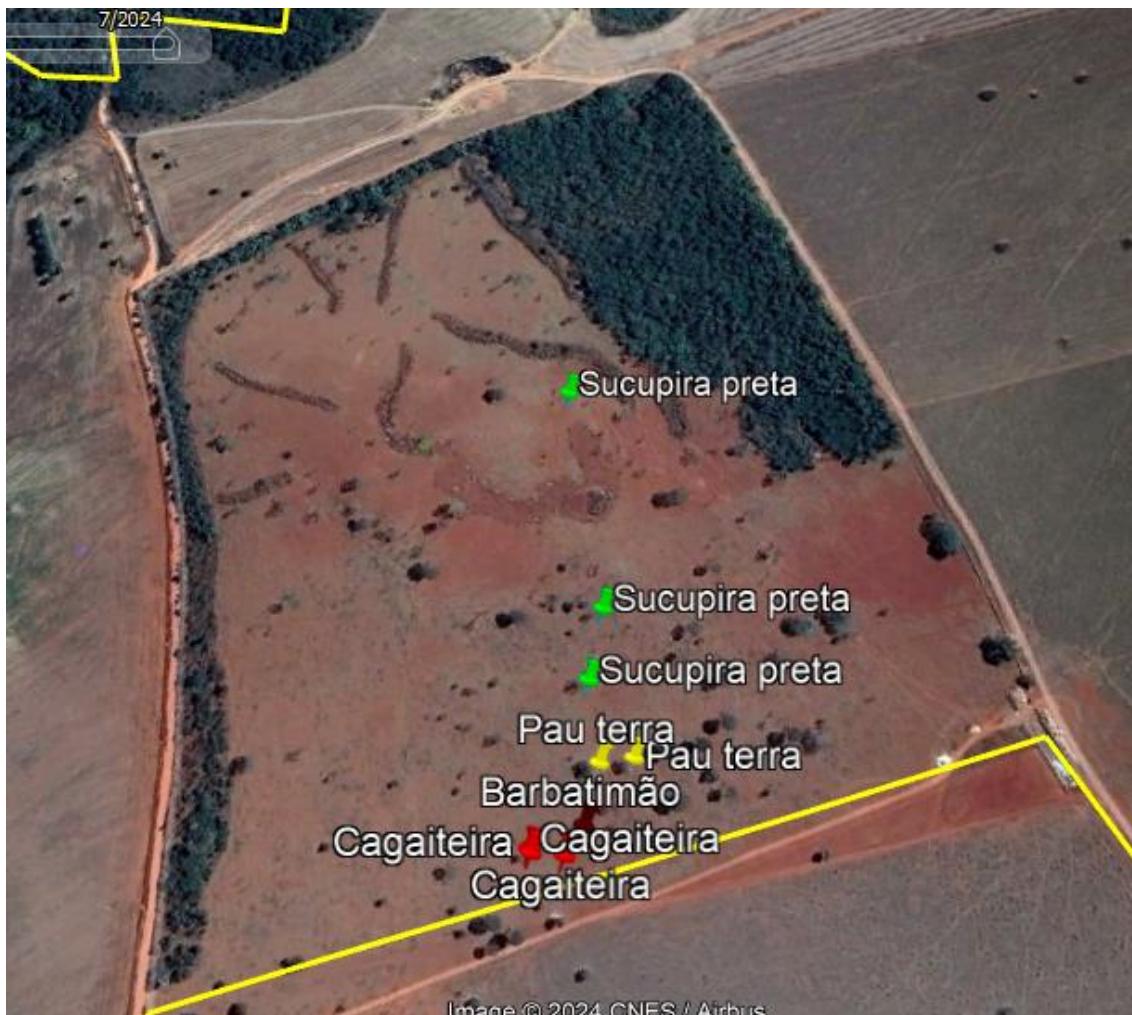


Imagen 2 – Área objeto de regularização com alocação dos espécimes amostrados em campo.

Considerando o observado, verifica-se que os demais espécimes mantidos na área de pastagem, seguem este mesmo padrão, tratando-se de espécimes típicos de cerrado, conforme apresentado nas imagens 3 e 4.

7/11



Imagen 3 – Fotografia da área objeto de regularização, vista 1.



Imagen 4 – Fotografia da área objeto de regularização, vista 2.

8/11

Outro ponto relevante que pode ser destacado é quando verificado nas imagens históricas do Google Earth, imagem de novembro de 2017, que há claramente 2 (dois) estratos distintos, sendo nas áreas mais centralizadas vindo ao sentido sul, possui um extrato com uma vegetação mais rala e já nas bordas no sentido norte, há uma vegetação mais expressiva, conforme exemplificado na imagem 5.

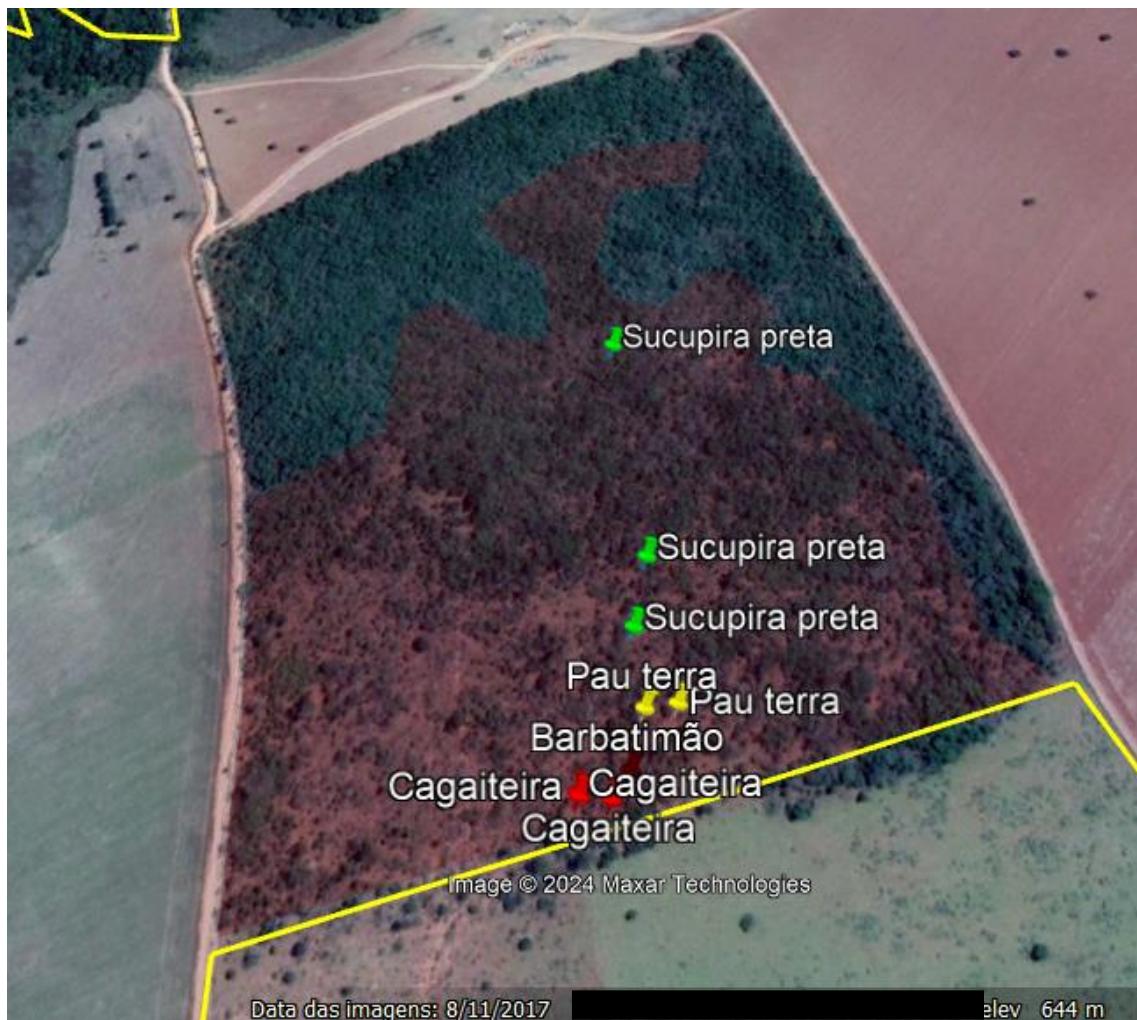


Imagen 5 – Imagem histórica Google Earth, novembro de 2017.

Por fim, adentramos a área objeto do inventário florestal, visando confirmar este entendimento. Assim, foi realizado um caminhamento pelo fragmento vegetal, a fim de confirmar a presença de espécimes típicas de Cerrado, além das que já foram identificadas no inventário.

Apresentamos abaixo a tabela contendo os espécimes encontrados, os quais são típicos de cerrado e cerradão e foram identificados na área utilizada como testemunha.

Tabela 3 – Espécimes típicas de cerrado e cerradão, identificadas na área testemunho.

Localização UTM (Sirgas 2000)			Nome Popular	Nome Científico	Família
Zona	E	S			
23k	418265,87	7820441,30	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418275,86	7820456,72	Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Mimosoideae
23K	418296,89	7820486,81	Capitão do campo	<i>Terminalia argentea</i>	Combretaceae
23k	418298,55	7820534,85	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418275,44	7820592,95	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418280,02	7820600,50	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
23k	418267,57	7820617,15	Jantazeiro	<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae

Para uma melhor visualização, alocamos estes no mapa da área objeto dos estudos, conforme imagem 6.

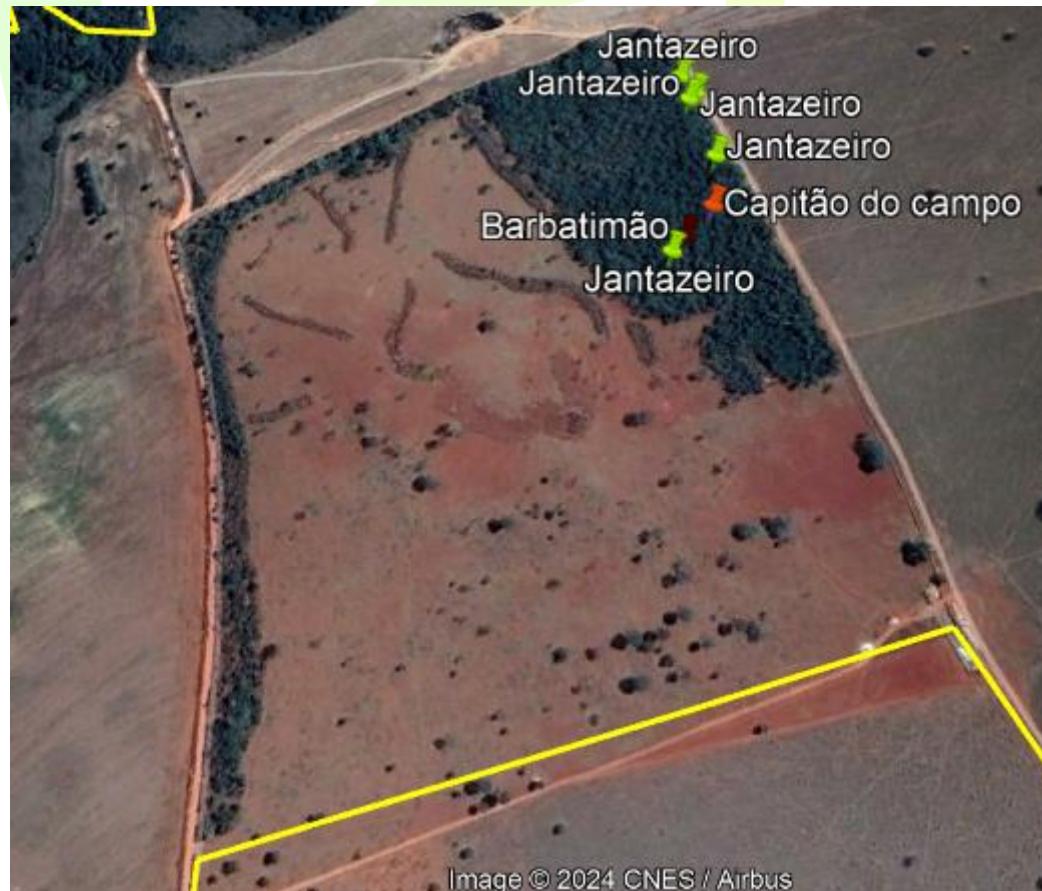


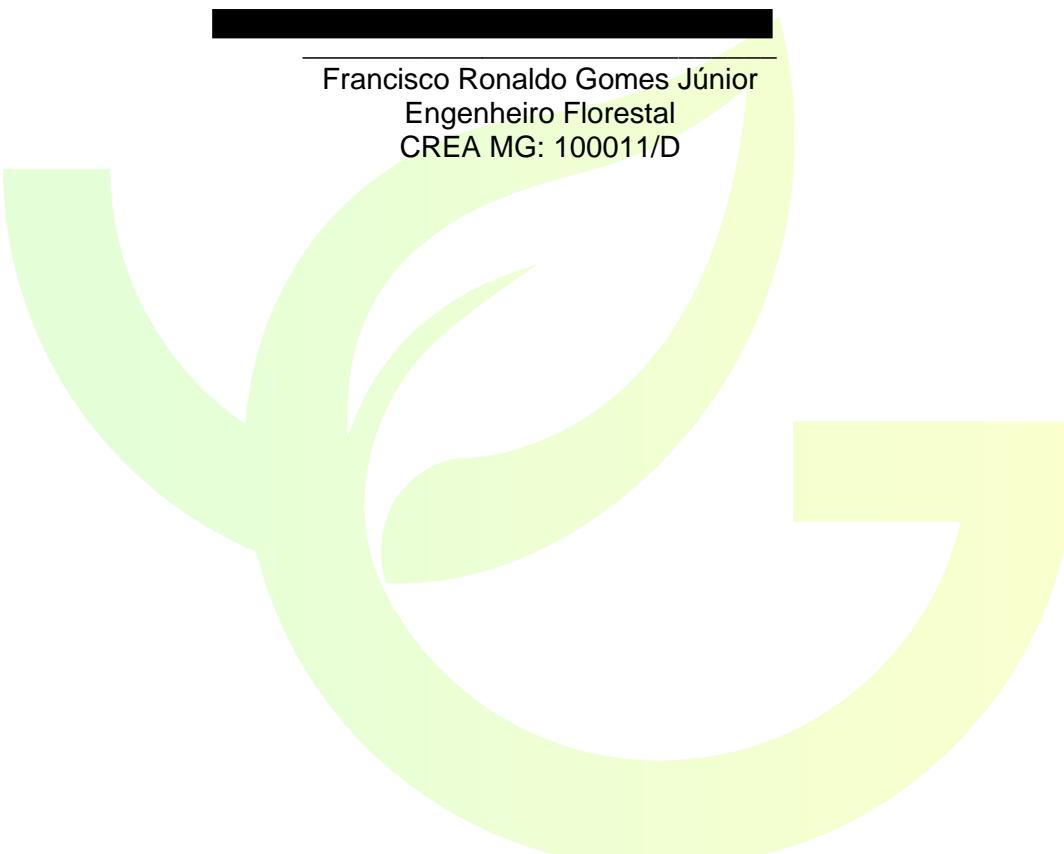
Imagen 6 – Área testemunha com alocação dos espécimes amostrados em campo.

Desta forma, considerando todas as análises realizadas, sendo pelas espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual constantes na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, sendo pela classificação realizada pelo IEF em 2008 quando da averbação da reserva legal, como também pelos dados obtidos “in loco”,

podemos afirmar sem sombra de dúvidas, que o fragmento outrora explorado, pertence ao Bioma Cerrado e sua tipologia também pertencente a este Bioma, tratando-se de **Cerradão** (área testemunha), portanto, passível de regularização.

Reforçamos desta forma nossa solicitação, para que haja reconsideração no parecer NUBio 12/2024 e que possamos regularizar a intervenção ocorrida e aproveitamento desta área para atividades agropecuárias.

Desde já, antecipamos agradecimentos.



Francisco Ronaldo Gomes Júnior
Engenheiro Florestal
CREA MG: 100011/D



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1405343141**

Registro: **MG0000100011D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Anselmo Martins de Almeida**

CPF/CNPJ: **[REDACTED]**

Nº: **[REDACTED]**

Complemento: **[REDACTED]**

Bairro: **[REDACTED]**

Cidade: **NOVA SERRANA**

UF: **MG**

CEP: **[REDACTED]**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **08/08/2024**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Três Barras

Nº: **s/n**

Complemento: **[REDACTED]**

Bairro: **Zona Rural**

Cidade: **LUZ**

UF: **MG**

CEP: **[REDACTED]**

Data de Início: **09/08/2024**

Previsão de término: **09/08/2025**

Coordenadas Geográficas: **[REDACTED]**

Finalidade: **FLORESTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Anselmo Martins de Almeida**

CPF/CNPJ: **[REDACTED]**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

9 - Avaliação > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL

25,6000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Classificação de fragmento vegetal.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

SMEF - Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR - **[REDACTED]**

Local

data

Anselmo Martins de Almeida - CPF **[REDACTED]**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **13/08/2024**

Valor pago: **R\$ 87,69**

Nosso Número: **8605455755**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **[REDACTED]**
Impresso em: 13/08/2024 às 12:55:25 por: **[REDACTED]**



PROCURAÇÃO

ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA, carteira de identidade [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **CINTHIA DE ALMEIDA FREITAS AGUIAR**, brasileira, casada, bióloga, [REDACTED] sediada a [REDACTED]

[REDACTED] MG a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante junto a FEAM, IGAM, IEF, IBAMA, INCRA, DNPM, CREA, e demais repartições ligadas ao meio ambiente, podendo assinar requerimentos, FCEI, Termos, ARTs, extrair cópias de processos, formalizar processos de licenciamentos e pedidos de pesquisa no DNPM, bem como, para os demais atos necessários para os quais o procurador fica revestido de amplos poderes.

Pará de Minas, 15 de janeiro de 2024.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA
CPF nº: [REDACTED]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CINTHIA DE ALMEIDA FREITAS AGUIAR

1^ª HABILITAÇÃO
20/06/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/07/1984, PARA DE MINAS, MG

4a DATA EMISSÃO
17/01/2023

4b VALIDEZ
16/01/2033

4c DOCUMENTO DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF
[REDACTED]

4d CPF
[REDACTED]

4e EXPEDIDOR
[REDACTED]

4f CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

9
ACC
A
A1
B
B1
C
C1

10
[REDACTED]
16/01/2033

11
[REDACTED]

12
[REDACTED]

9
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E

10
[REDACTED]

11
[REDACTED]

12
[REDACTED]

12 OBSERVAÇÕES
[REDACTED]

LOCAL
PARA DE MINAS, MG

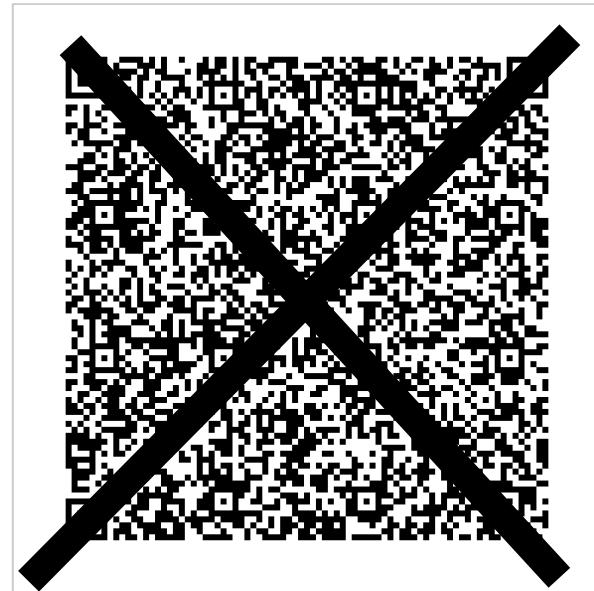
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrename / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validez / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

CINTHIA<<ALMEID<<FREITAS<<AGUIAR

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CINTHIA DE ALMEIDA FREITAS

CPF 068.2**.***-**

Referente a
JAN/2024

Vencimento
17/02/2024

Valor a pagar (R\$)
126,26



NOTA FISCAL Nº 1 [REDACTED] - SÉRIE 000

Data de emissão: 15/01/2024

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso: [REDACTED]

Protocolo de autorização:

16.01.2024 às 00:49:06

Emitida em Contingência

Nº DO CLIENTE

Nº DA INSTALAÇÃO
3002783182

Classe
Residencial
Monofásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 14/12 Atual 15/01 Nº de dias 32 Próxima 14/02

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados					
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS
Energia Elétrica	kWh	94	0,95543124	89,79				0,74906000
Ass Comb Câncer (37)3512-1528				20,00				
Contrib Ilum Pública Municipal				16,47				
TOTAL				126,26				

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMI131302699	15.182	15.276	1	94

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde.

Histórico de Consumo		
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia
JAN/24	94	2,93
DEZ/23	86	2,86
NOV/23	163	5,62
OUT/23	89	2,69
SET/23	65	2,16
AGO/23	67	2,09
JUL/23	69	2,37
JUN/23	68	2,06
MAI/23	66	2,20
ABR/23	89	2,96
MAR/23	95	2,87
FEV/23	77	2,75
JAN/23	77	2,56

Reservado ao Fisco

SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008095968486

Janeiro/2024

Instalação
3002783182

Vencimento
17/02/2024

Total a pagar
R\$126,26



Usuário Externo (signatário):

Cinthia de Almeida Freitas Aguiar

Data e Horário:

16/08/2024 12:55:38

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

2100.01.0010582/2024-51

Interessados:

Cinthia de Almeida Freitas Aguiar

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Recurso Administrativo Recurso administrativo	95162907
- Documento Decisão do processo	95162908
- Documento de Identidade Docs pessoais do recorrente	95162909
- Comprovante de Residência Atualizado Comprovante de endereço do recorrente	95162910
- CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR	95162912
- Documento Termo e Croqui RL	95162913
- Documento Cópia do auto de infração	95162914
- Documento Estudo complementar	95162915
- ART ART do estudo complementar	95162916
- Procuração Procuração	95162917
- Documento Docs pessoais do procurador	95162918
- Comprovante de Residência Comprovante de endereço do procurador	95162919

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.